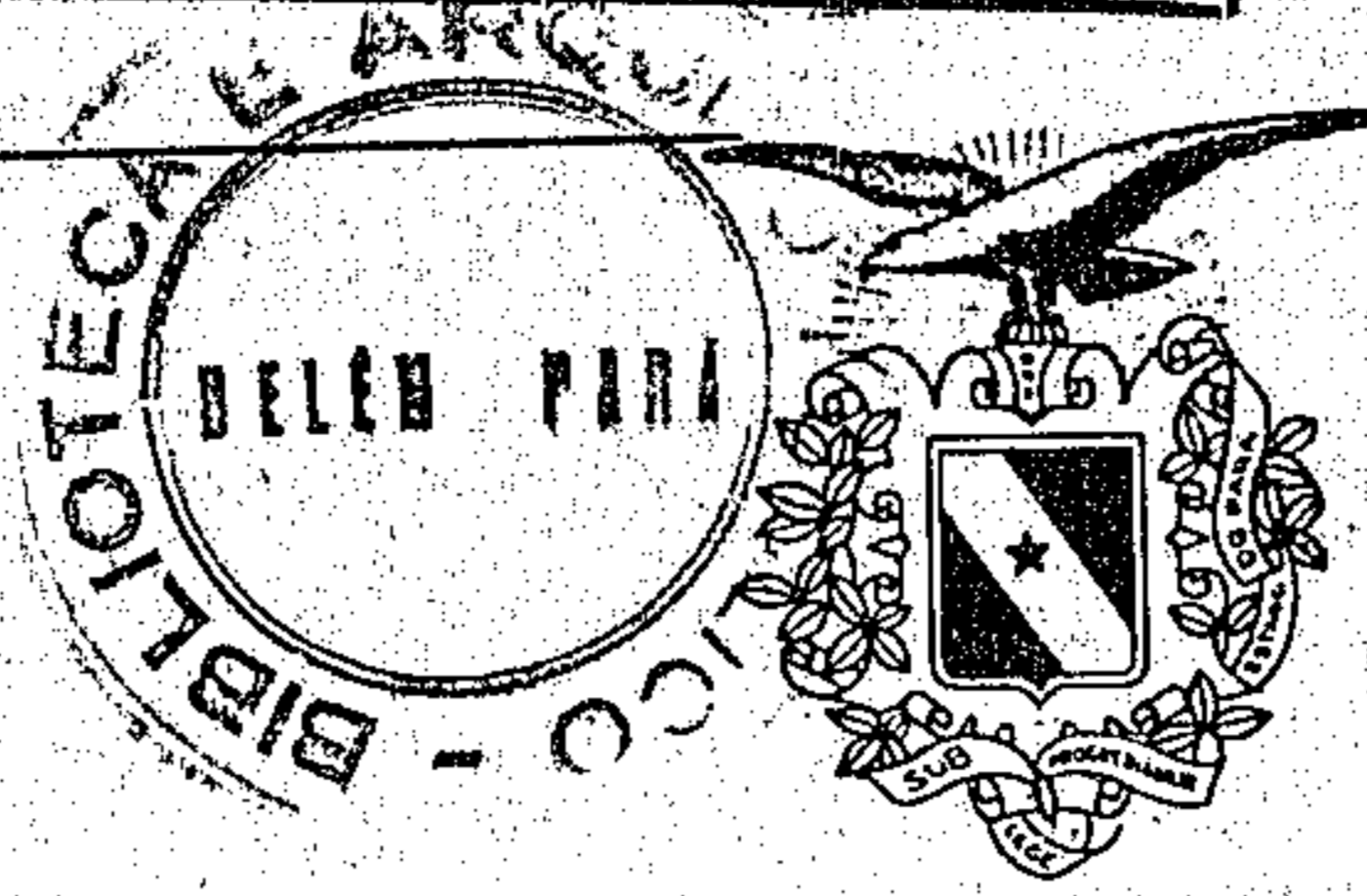


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.307

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1934

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3380

Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESUMO DE PORTARIA

Das Secretarias de Administração e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS-AVISO DE EDITAIS

Das Secretarias de Administração e Educação

ATA DE REUNIÃO

Da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará

2 CADERNOS

34 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3380 DE 02 DE AGOSTO DE 1984
Homologa a Resolução nº 0004 de 17 de agosto de 1983, do Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 41, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 0004 de 17 de agosto de 1983, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 1983, no valor de Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas da FBESP.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6376)

RESOLUÇÃO Nº 004/83

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 19.000.000,00 objetivando dotação nas Unidades Orçamentárias Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Coordenadoria de Apoio Comunitário nos elementos de despesa. Outras Transferências a Pessoas e Auxílios para Outras Despesas de Capital.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, nos termos do inciso II, do artigo 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de

cruzeiros) a fim de fazer face as despesas das Unidades Operacionais Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário nos seguintes elementos de despesas Outras Transferências a Pessoas e Auxílios para Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Projeto: Funcionamento da Assistência Emergencial da Família	2008
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 6.000.000,00
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programação: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Funcionamento da Coordenadoria de Apoio Comunitário	2009
4.3.3.1.05 - Auxílios para Outras Despesas de Capital	Cr\$ 13.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 01.08.83, após a sua homologação pelo Conselho Estadual do Bem Estar Social e publicado no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, 17 de agosto de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social
(G. Reg. nº 6376)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 399 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 592 de 14.02.80, em que disciplina a aplicação de Penalidades Administrativas aos contratantes inadimplentes;

Considerando que a Firma AGGS - Formulários Contínuos Ltda., atrasou por mais de 30 (trinta) dias a entrega do material, à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Ofício nº 095/84 - DGA, infringindo o que dispõe o item I do Artigo do citado Decreto;

RESOLVE:

Suspender a Firma - AGGS - Formulários Contínuos Ltda., do direito de licitar ou contratar com os Órgãos da Administração Pública em geral pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6379)

PORTARIA Nº 1061 DE 03 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que Clóvis Silva de Moraes Régo, solicita através do Proc. nº 00940/84 - SEAD, revisão de seus proventos, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

Considerando os termos do of. nº 972/84 - TCE, de 03.08.84, em que determina a retificação da Portaria nº 906, de 04.07.84.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de Clóvis Silva de Moraes Régo, aposentado, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados no Decreto datado de



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX. 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

Ð.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

14.08.84, passando a perceber Cr\$-3.088.800,00 (três milhões, oitenta e oito mil, oitocentos cruzeiros), assim discriminados:
Vencimento Integral do cargo em
Comissão de Secretário de Estado (Art. 163, da Lei nº 749/53) 858.000,00
Representação - 50% 429.000,00
Adic. - 140% (art. 4º da Lei nº 5115, de 16.05.84, combinado com o art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82 - TCE) 1.801.800,00

Provento Mensal Cr\$-3.088.800,00
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.05.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.540 de 07.08.84.

(G. Reg. nº 6.376)

PORTARIA Nº 1073 DE 08 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº de 30.07.84 - Curitiba.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à X CONVENÇÃO NACIONAL ROSACRUZ, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 10 a 14 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será entregue à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. 6.376)

PORTARIA Nº 1075 DE 08 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do Of. nº 107/84 - ABT, de 31.07.84 - Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, a realizar-se em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, no período de 04 a 09 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.376)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 407/84 - Lotar na 1ª Região Fiscal, o funcionário JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Técnico Legislativo, Classe C.

RESUMO DE PORTARIA DA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

Port. nº 014/84 - Designar o funcionário RUYVALDO SOUZA CORREA, Agente Administrativo, Classe C, para responder pela Chefia de Atividades Auxiliares, durante o período de 06 de agosto a 05 de setembro, período este, Correspondente as férias regulamentares de sua titular.
(Ext. nº 2608 - Reg. nº 10.025 - Dia 13.08.84)

ANÚNCIOS

BRASCOMP COMPENSANCIA DO BRASIL S/A
CGC 04.737.144/0001-86
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 475.656.609,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 475.656.609,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25.07.84, às 9:00 hs, na sede social, sito a Qd 3 Lote 2, Setor 1, Distrito Industrial, na cidade de Ananindeua Estado de Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 34.000.000 de ações nominativas ordinárias, no valor de Cr\$1,00 cada uma, no montante de Cr\$34.000.000,00; subscritas e integralizadas pela empresa Lavradora Racional de Madeiras "LAVRAMA" S/A., e emissão de 201.000.000 de ações preferenciais nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FIMA, no valor nominal de Cr\$1,00, cada uma, totalizando Cr\$ 201.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, conforme OF. GS-04321/84 de 19.07.84. Foi aprovado por unanimidade todos os atos e fatos acima, conforme boletim de Subscrição de 03.08.84 assinado pelo Sr. Saul Zugman representante da empresa e, por Isaac Zugman representante a Lavradora Racional de Madeiras "LAVRAMA" S/A., pelo Sr. José Maria Fabrício, diretor Financeiro e Luis E. P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações representando FIMA. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, por decisão da segunda turma, reunida em 09.08.84 sob o nº 1292/84.

Diretor Vice-Presidente, GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538.568 e CPF nº 009.480.717/53; 2) como Diretor Tesoureiro, YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, já qualificada; d) fixar em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, os honorários do Diretor Presidente; em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, os honorários do Diretor Vice Presidente; em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, os honorários do Diretor Comercial e em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, os honorários do Diretor Tesoureiro; e) não instalar o Conselho Fiscal para o próximo período; f) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 66.488.092,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e noventa e dois cruzeiros); g) aprovar o aumento do capital social de Cr\$ 43.740.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 116.640.000,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) com a utilização da Correção da Expressão Monetária do Capital no valor de Cr\$ 66.488.092,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, e noventa e dois cruzeiros), e mediante a Capitalização da quantia de Cr\$ 6.411.908,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e oito cruzeiros) extraída da Conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado, com a alteração do Valor Nominal da Ação de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) para Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros); g) alterar o "caput" do Art. 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O capital social totalmente subscrito e realizado é de Cr\$ 116.640.000,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 4.860.000 Ações Ordinárias Indivisíveis no valor de Cr\$24,00 (vinte e quatro cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador de acordo com a vontade do acionista correndo por sua conta as despesas de conversão. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata, que lida, conferida e aprovada, é por todos assinada. Belém, 12 de junho de 1984. P/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LIMITADA, COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LIMITADA e YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO. Confere com o original. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO - Secretário.

(Ext. nº 2611, Reg. nº 10.033, Dia: 13/08/84)

(T. nº 04370, Reg. nº 10.036, Dia: 13/08/84)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

CGC/MF nº 04.935.516/0001-89
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 12 DE JUNHO DE 1984

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 14:00 horas, na sede social situada nesta cidade, na Rua Manoel Barata nº 842, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro na Praça Mahatma Gandhi nº 2 - 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, na qualidade de detentora de mais 2/3 (dois terços) do capital social da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, e em atendimento, ao Edital de Convocação devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL e no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", neste ato representada por seus Gerentes, de Produção, COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 51, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.551.532/0001-76 de seu turno representada por seu Sócio Quotista Gerente, Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 298.048, CPF nº 002.125.807/44, e Comercial, YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 513.088, CPF nº 009.783.027/53, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 178.174.127/15, Diretor Vice Presidente da sociedade, presentes também o Sr. MANOEL FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 1.952.562, CPF nº 029.368.527/49, Diretor Tesoureiro e D. MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade do SSP/PA nº 407.683, CPF nº 009.047.162/87, Diretor Comercial, que deliberou após estudos: a) aprovar sem reservas o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1983, publicadas no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL", em suas edições de 26 de abril e 04 de maio de 1984, respectivamente; b) reelger para membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral de 1985: 1) como Diretor Presidente, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., já qualificado; 2) como Diretor Comercial, MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, já qualificada; c) eleger para membros da Diretoria com mandato até a Assembléia Geral de 1985: 1) Como

COMPANHIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE
ÁREAS E DISTRITOS
INDUSTRIAIS DO PARÁ
— CDI/PARÁ

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, realizada no dia 11 de julho de 1984.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às onze horas na sala de reuniões do prédio onde funciona a sede da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, sito à Av. Governador José Malcher número 401, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração, presidido pelo Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento, para apreciar os assuntos da pauta seguinte: 1) Apreciação da ata da reunião anterior; 2) Eleição do Diretor Técnico; 3) Apreciação

do Plano de Aplicação dos recursos oriundos do empréstimo externo; 4) O que ocorrer. Presentes os Conselheiros, Cezar Bentes Gomes da Silva, Rosyan Campos de Caldas Brito, Dilermando Guedes Cabral, Luiz Orlando Guedes Sampaio e Aleksei Turenko Júnior. Abertos os trabalhos, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi apresentada, pelo Dr. Cezar Bentes, o Plano de Aplicação da CDI para os recursos oriundos do empréstimo externo constante do seguinte: No DI de Ananindeua — Galpões industriais para pequenas empresas; recuperação do sistema viário interno e de acesso ao Distrito e Porto Fluvial, totalizando US\$ 871 mil. Em Icoaraci, recuperação do sistema viário e Construção do Porto Fluvial totalizando US\$ 321 mil. Em Barcarena - Desapropriação da área do DI, elaboração de todos os projetos e implantação de: estradas vicinais (5 Km), sistema viário do DI (4 Km), energia elétrica, telefone e serviços topográficos no valor de US\$ 560 mil. Em Marabá - Aquisição de terra, elaboração de todos os projetos e implantação de 9 Km do sistema viário, energia elétrica e telefone num total de US\$ 781 mil. Com esses valores, as aplicações globais do empréstimo externo atingem a cifra de US\$ 2,5 milhões, incluindo em todos, taxa de administração. O Plano, após discutido, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente da sessão reportou-se da questão da eleição do novo Diretor Administrativo, dizendo que, em decorrência da perspectiva de trabalho, originária da injeção de recursos que receberá a CDI após a liberação de sua parcela no valor do empréstimo externo ora pleiteado pelo Estado, o Senhor Governador achou por bem preencher a vaga existente na Diretoria Executiva indicando para tanto o Senhor Aylton da Silva Pinheiro, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo, devendo o Dr. José Brito Gomes de Souza, permanecer no cargo de Diretor Técnico, o qual acumula atualmente junto com o primeiro. Colocado em votação, foi o nome do Dr. Aylton da Silva Pinheiro, aprovado por maioria de votos. Ato contínuo, o Dr. Aleksei Turenko, pediu a palavra e manifestou-se dizendo que, após a injeção de recursos proveniente do empréstimo externo, a participação do Estado no capital social da CDI ficará quase que absoluta. Em decorrência deste fato, sugeriu o Dr. Aleksei, que o quadro de acionistas fosse mais diversificado, devendo a CDI para tanto, desenvolver junto ao Setor Privado e a outros Órgãos do Setor Público tipo SUDAM, CODEM, etc..., uma política de captação de recursos via subscrição de ações. O Dr. Cezar Bentes manifestou-se dizendo que achava muito difícil o setor privado se interessar em adquirir ações da CDI visto não se tratar de uma empresa rentável justamente por ser entidade de fomento às indústrias. O Dr. Jatene expôs seu ponto de vista dizendo que deverá ser estudada uma forma de tornar atrativo o investimento em ações da CDI solicitando ao Dr. Cezar que dirigisse esforços neste sentido. A sugestão após colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão. No cumprimento de meu dever, eu Lizete Lima dos Santos Porto, que servi de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Belém, 11 de julho de 1984.

Esta cópia confere com a original lavrada no livro próprio.

LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em, 09.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1293/84, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará. Belém, 09 de agosto de 1984.

MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral em exercício JUCEPA

(Ext. nº 2607 Reg. nº 10.024 Dia 13.08.84)

INTERMAY

INTERMAY INDUSTRIA E COMERCIO S/A

C.G.C.-MF.Nº 04.577.529/0001-60

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de agosto de 1.984, às 08:00 (oito) horas, na sede da Empresa, à Rodovia PA 140, km 05, município de Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de se liberarem sobre a seguinte Ordem do Dia. a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 até o limite do subscrito e registrado de Cr\$ 581.715.490,00; b) Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 581.715.490,00 para Cr\$ 2.000.000,00; c) Alteração do Capit II, art. 5º do Estatuto Social; d) Alteração de outros artigos do Estatuto Social; e) Mudança de endereço na matriz; f) Outros Assuntos de interesse Social.

Santa Izabel, (PA) 30 de julho de 1.984

André Vic Hsán Liu

Presidente Cons. Administração

AGROPECUÁRIA MARIA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C / MF 05.42684/0001-70

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para o comparecimento à sede social, à Fazenda Barra das Acionistas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 22.08.84, às 10:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para depreciação e liberação do que se segue:

- Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.342.050.002,85 para Cr\$ 1.370.824.976,85 mediante a subscrição de 2.535.240 ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e conseqüente alteração estatutária.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 07.08.84

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor-Presidente

(T. nº 04359 - Reg. nº 10003 - Dias: 09, 10 e 13.08.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

MADENORTE — S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 1984:

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 1984, às 17:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Conselheiro Furtado, 557, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS", representantes da totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica através de suas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas". Assumiu os trabalhos, o Diretor-Presidente, Sr. José Severino Filho, que convidou a mim, acionista Alípio Corrêa da Motta, para secretariá-lo. Constituída assim a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de Presença de Acionistas, declarou instalada a Assembléia, que fora convocada através de carta-convocação, dirigida a cada um dos acionistas, aqui presentes em sua totalidade, a qual vai transcrita: "MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Prezados Acionistas: Ficam V. Sas., convidados a comparecerem no dia 10 de julho de 1984, às 17:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Conselheiro Furtado, 557, a fim de tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Extraordinária, onde será discutida a seguinte ordem do dia: a) Proposta do Conselho de Administração para alteração do Capital Autorizado, em decorrência de novas subscrições não comportarem as capitalizações previstas para este exercício; b) Alteração dos Estatutos Sociais em seu Artigo V; c) O que ocorrer. Belém-PA, 01 de julho de 1984". A seguir o Presidente pediu que fizesse a leitura da proposta do Conselho de Administração, cuja redação é a seguinte: "Senhores Acionistas de MADENORTE S/A - Laminados e Compensados, proponho neste ato e ocasião, a necessidade de aumentarmos o CAPITAL AUTORIZADO da empresa que ora se encontra com o valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) para Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRES BILHÕES DE CRUZEIROS) em virtude de novas subscrições que deverão ocorrer neste ano. Assim sendo, entendemos que as novas subscrições não comportarão as capitalizações previstas para o exercício. Atenciosamente, José Severino Filho - Presidente do Conselho de Administração". Colocado o assunto em discussão e votação, os acionistas fizeram alguns comentários sobre o assunto, e resolveram aprovar por unanimidade. Por conseguinte, com a aprovação do aumento do Capital Autorizado, necessário se faz a alteração dos Estatutos Sociais, no seu Artigo V, cuja redação passa a ser a seguinte: "ARTIGO V - A Companhia conforme disposto no Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, poderá emitir ações representativas do seu Capital, até o montante de Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRES BILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte divisão: 1.200.000.000 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES) ações ordinárias, e 1.800.000.000 (UM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES) ações preferenciais, inconvertíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada ação". Em seguida, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como não foi solicitada, ele declarou encerrada a Assembléia e determinou fosse dela lavrada a presente Ata no livro da Companhia, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, haver sido este documento lido aos Acionistas presentes e pelos detentores de ações ordinárias aprovado. (aa) Norte Madeiras Importação e Exportação Ltda., por seu procurador Alípio Corrêa da Motta, José Severino Filho, José Augusto Correia Moreira e Maria Ancila Freitas Severino. Conforme o original lavrado em livro próprio da Companhia

a) Alípio Corrêa da Motta
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1256/84, a 1ª via da presente Ata de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS.
Belém, 30 de julho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

I MADENORTE — S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 1984, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 130 § 1º DA LEI 6.404/76 - (M.F.) Nº 04.371.548/0001-07

01 - DATA E HORÁRIO: 20 de julho de 1984, às 15:00 horas. 02 - LOCAL: Av. Conselheiro Furtado, 557, cidade de Belém, Estado do Pará. 03 - CONVOCACÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. 04 - PRESENÇA: Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social votante. 05 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, JOSÉ SEVERINO FILHO. Secretário, MARIA ANCIILA FREITAS SEVERINO. 06 - ORDEM DO DIA: a) expansão dos objetivos sociais; b) modificação do artigo III dos Estatutos Sociais. DELIBERAÇÕES - 1 - Expansão dos Objetivos Sociais - Foi aprovada por unanimidade uma proposição da diretoria para expansão do objetivo social, de forma que a sociedade, além da atividade de extração, indústria, comércio e exportação de lâminas de madeiras, inclusive serraria, também a exploração pecuária de corte, cria e recria em todos os níveis. 2 - Modificação do Artigo III dos Estatutos Sociais - Tendo em vista a expansão dos objetivos da sociedade, a Assembléia deliberou modificar o Artigo III dos Estatutos Sociais, que passa ter a seguinte redação: ARTIGO III - "A sociedade tem por objetivo a extração, indústria, comércio e exportação de lâminas de madeira, inclusive serraria e também a exploração pecuária de corte, cria e recria em todos os níveis" - Todas as deliberações desta Assembléia foram tomadas por unanimidade de votos. Como nada mais houvesse a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém-Pará, 20 de julho de 1984.

a) JOSÉ SEVERINO FILHO
Presidente

Maria Ancila Freitas Severino
a) MARIA ANCIILA FREITAS SEVERINO
Secretária

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1279/84, a 1ª via da presente Ata de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS.
Belém, 02 de agosto de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

MADENORTE — S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24.07.84.

às 17:00 horas do dia 24 de julho de 1984, na sede social, à Av. Conselheiro Furtado, 557, na cidade de Belém, Estado do Pará, para reuniram-se os membros do Conselho de Administração de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, Senhores José Severino Filho, José Augusto Correia Moreira, Alípio Corrêa da Motta e Sra. Maria Ancila Freitas Severino, sob a presidência do Sr. José Severino Filho. Verificou-se pelas assinaturas no Livro de Presença, o comparecimento de todos, e que, de acordo com o Art. XVIII, § 1º, ficará dispensada a convocação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião, por ter sido constatada a presença unânime de todos os membros do Conselho de Administração. Ato contínuo, o Presidente leu a pauta da reunião a seguir: "Pauta da Reunião. a) Abertura de uma Filial na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, nº 1750 - Jurunas, com o capital destacado de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), b) O que ocorrer". Continuando, o Presidente justificou a necessidade de abertura de uma filial em Belém, mais precisamente à Av. Bernardo Sayão, nº 1750 - Jurunas, a fim de facilitar o escoamento de nossa produção procedente do Município de Breves, neste Estado. Colocado o assunto em apreciação e votação, por unanimidade, os membros do Conselho resolveram aprová-lo, assim como o destaque do capital. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada por todos. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelos membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. José Severino Filho, José Augusto Correia Moreira, Alípio Corrêa da Motta e Maria Ancila Freitas Severino.

Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém 24 de julho de 1984.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1264/84, a 1ª via da presente Ata de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS.
Belém, 30 de julho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 04367 - Reg. nº 10031 - Dia: 13.08.84)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

CGC MF. Nº - 04.965.992/0001 - 42
Reg. na Junta Comercial nº 2927/68
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Braz de Aguiar nº 466 - Conj. 1001, Belém Estado do Pará, às 9:00 horas do próximo dia 21 de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 3.008.137.603,00 para Cr\$ 4.208.137.603,00, com a consequente alteração do Artigo 4º do estatuto social;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém - Pa, 10 de agosto de 1984.

ASS) ABRHAM KASINSKI
Presidente

(T. Nº 04371 Reg. nº 10.037 Dias 13, 14 e 15.08.84)

Segunda-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 7

CONFAP COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO- PECUÁRIA

C.G.C. M.F. Nº 04.965.992/0001-42
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Brás de Aguiar, 466, conj. 1001, Belém-Pa, às 9:00 horas do próximo dia 23 de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre proposta da Diretoria que visa promover a incorporação da sociedade COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORÉ AGRO-PECUÁRIA, empresa com sede na Avenida João Ponce de Arruda, 1054, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mediante versão total do seu patrimônio ao patrimônio desta Companhia, segundo os termos e condições consubstanciados em um "Protocolo de Incorporação";
- Autorizar o aumento de capital a ser subscrito e integralizado em consequência da incorporação;
- Nomear os peritos que promoverão a avaliação legal, e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa, 07 de agosto de 1984.

ABRHAM KASINSKI
Presidente

(T. Nº 04371 Reg. nº 10.037 Dias 13, 14 e 15.08.84)

MADEIRAS GERDAU S/A
CGC Nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede social no Distrito Industrial de Icoaracy - Lotes 4 e 5 - Belém-PA, às 09:00 horas do dia 09 de agosto de 1984. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. Deliberações Tomadas: Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.071.415.404,00 para Cr\$ 2.409.415.404,00 mediante a emissão de 338.000.000 ações Preferenciais Classe "A".

OBS: A íntegra da ata encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

Paulo Oscar Benetti - Presidente
Jorge Haubrich - Secretário

Arquivamento: J.C.E.PA em 09 de Agosto de 1984.

Sob o n.º 1.304/84

Jorge Haubrich

Elias Salame da Silva

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. Nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede social Distrito Industrial de Icoaracy - Setor A - Quadra 1 - Lotes 4 e 5 - Belém - PA, às 09:00 horas do dia 09 de agosto de 1984. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. Deliberações Tomadas: Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.409.415.404,00 para Cr\$ 3.816.415.404,00 mediante a emissão de 1.407.000.000 ações Preferenciais Classe "B", subscritas e integralizadas pelo FINAM, representado neste ato por Luiz E. P. Lobão e Frederico Alberto de Andrade.

OBS: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

Arquivamento: J.C.E.PA em 09 de Agosto de 1984.

Sob o n.º 1305/84

Jorge Haubrich

Presidente

Elias Salame da Silva

Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04368 - Reg. nº 10032 - Dia: 13.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que HIDEKO SUGAWARA NUNES, através do Processo nº 0325/83, está requerendo a compra de uma sorte de terras, com as seguintes características e confrontações: Área 00ha82a32ca (oitenta e dois ares e trinta e dois centiares). Município: Benevides; Localização: margem esquerda da Rodovia BR-316 (Para-Maranhão), sentido Belém-Castanhal, de signada pelo lote 804 da Colonia Benfica e denominada do Sítio RISAMI, limitando ao NORTE-com uma linha reta que mede 30m, separando terras ocupadas pela Missão dos Padres Redentoristas; ao SUL-com uma linha reta que mede 30m, marginal a Rodovia BR-316; a LESTE-com uma linha reta que mede 304,77m, limi-

tando com o lote 806 ocupado por Maria das Graças Lobato Martins; a OESTE-com uma linha quebrada de dois elementos que mede 306,08m, limitando com o lote 802 ocupado por Deuselia Mendes de Figueiredo.

Belém (PA), 09.08.1984
Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do DT.
VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor do Departamento Técnico

Fernando Nilson Velasco
Presidente

(Ext. nº 2610 - Reg. nº 10029 - Dia: 12.08.84)

UNIFORME PARTICIPAR DE CIRCUNSCRIÇÃO DA SOCIEDADE DE MINERAÇÃO DESCHAWES & MOREIRA, AUDITORES E CONSULTORES S/C LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, PARÁ.

MAURI DESCHAWES, brasileiro, solteiro, Consultor Empresarial, C. Identidade nº 8130149 - SSP-SP, CPF nº 845.359.118-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém à R. Jerônimo Pimentel nº 535-Aptº 1203, ANTÔNIO OSCAR CORDEIRO MOREIRA, brasileiro, casado, Contador, CRC nº PA 2831, C. Identidade nº 987535-PA, CPF nº 023.981.052-58, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém à R. Tiradentes nº 650, Aptº 1301 e ALVARISE BASTOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, CRC nº TO-PA-1077, C. Identidade nº 1.253.851-PA, CPF nº 001.268.962-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém à Av. Senador Lemos nº 3359, por este instrumento e na melhor forma de direito tem justos e contratados constituir, como doravante constituída está, uma Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e as normas e condições como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade DESCHAWES & MOREIRA, AUDITORES E CONSULTORES S/C LTDA., é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada ao montante de seu Capital, na forma do Decreto nº 3.708.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente neste ato e ocasião, é de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), dividido em 120.000 (CENTO E VINTE MIL) cotas de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada, que ficam assim distribuídas: 40.000 (QUARENTA MIL) cotas ao sócio MAURI DESCHAWES, totalizando Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS); 40.000 (QUARENTA MIL) cotas ao sócio ANTÔNIO OSCAR CORDEIRO MOREIRA, totalizando Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) e 40.000 (QUARENTA MIL) cotas a sócia ALVARISE BASTOS DO NASCIMENTO, totalizando Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Belém Capital do Estado do Pará à R. João Alfredo nº 264, Sala 506, sendo indetermi-

nado seu tempo de duração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá instalar filiais extinguir, escritórios, representações e outras dependências em qualquer parte do Território Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social a prestação de Serviços de Auditoria externa e subsidiariamente Serviços Contábeis e correlatos, bem como Serviços de Consultoria Empresarial.

§ - A responsabilidade da Sociedade pelos serviços prestados a terceiros é limitada por danos e perdas causadas aos mesmos.

§ - A responsabilidade da Auditoria e Contabilidade será exclusiva do sócio ANTÔNIO OSCAR CORDEIRO MOREIRA e a mesma em relação a Consultoria Empresarial será de MAURI DESCHAWES.

CLÁUSULA QUINTA: A gestão da Sociedade cabe a todos os sócios, que sempre em conjunto de 02 (DOIS), usando a denominação social, representarão a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos contratos que digam respeito a parte puramente técnica, bastará a assinatura de um dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: - Fica expresso e absolutamente vedado o uso da denominação social em atos de responsabilidade de natureza favorável tais como encargo, fianças, aval e abonos, sob pena de nulidade absoluta de tais atos, independentemente de ser o

sócio infrator debitado automaticamente pelo valor do ato que porventura vier a praticar com a infração a esta cláusula e sem prejuízo de outras consequências legais que lhe possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O exercício social ocorre de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No fim de cada exercício social será inventariado um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício social. Os lucros ou prejuízos verificados no balanço serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social, sendo facultado à sociedade reter total ou parcialmente os lucros em conta de reserva para futuras incorporações no Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: - A título de pró-labore os sócios - gerentes poderão ter uma remuneração até o limite de isenção do imposto de renda na fonte do esalariado,

CLÁUSULA NINA: - Na hipótese de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade de não se dissolverá e os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, com base no balanço encerrado a 31 de Dezembro do ano anterior, se o falecimento ou a interdição ocorrer até o fim do exercício seguinte, os haveres do sócio falecido ou interditado serão apurados mediante balanço extraordinário levantado à época do evento. O pagamento aos herdeiros ou sucessores será feito da seguinte maneira: 20% (VINTE POR CENTO) em moeda corrente e legal do país, na data da sentença que julgar o formal de partilha ou decretar a interdição e os restantes 80% (OITENTA POR CENTO) em 04 (QUATRO) prestações trimestrais, de igual valor representadas por igual número de notas promissórias de emissão da sociedade, vencendo a primeira em 90 (NOVENTA) dias após o pagamento inicial e as demais sucessivamente de 90 (NOVENTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: - As cotas só poderão ser transferidas a terceiros com aquiescência dos sócios que representam mais da metade do Capital Social. Entre os sócios é livre a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Para os casos de retiradas ou exclusões de sócios, é obrigatório o emprego de propostas escritas feitas através do Registro de Tributos e Documentos, em caráter de absoluta reciprocidade e com o prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias para a resposta, pela mesma via, sob pena de silêncio do solicitante implicar na aceitação tácita da proposta que lhe for dirigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade não tem Conselho Fiscal nem Assembleia Geral de Sócios, os quais foram conhecimento da administração social pelo exame dos livros, assentados e outros documentos e quando lhes pareça conveniente, ficarão obrigados a prestar-se contas mutuamente das atividades por eles desenvolvidas à frente da sociedade.

Os contratantes ratificam as declarações ajustadas no presente contrato e comprometem-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e fielmente cumprir-lo pelo que é este instrumento particular emitido em 4 (QUATRO) vias de iguais teor e forma na presença de 2 (DUAS) testemunhas, destinando-se a primeira via ao competente arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e as demais para documentos dos contratantes da sociedade.

Belém(PA), 02 de agosto de 1984

Mauri Beschamps
MAURI BESCHAMPS
CPF(MF) nº 845 359 118/00

Alvanise Bastos do Nascimento
ALVANISE BASTOS DO NASCIMENTO
CPF(MF) nº 001 268 962/91

Antônio Oscar Cordeiro Moreira
ANTÔNIO OSCAR CORDEIRO MOREIRA
CPF(MF) nº 023 918 052/68

CARTÓRIO DINIZ
Rua 13 de Maio, 89 - Tel. 222-0519 - Belém-Pará

Recorrido: *[assinatura]*

Belém, 02 AGO 1984

Em testemunho da verdade

[assinatura]

EDUI MOREIRA DE CASAS ALBUQUERQUE

Escritório Público

(T. nº 04366, Reg. nº 10.028, Dia: 13/08/84)

débitos possíveis. O restante caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria terá o mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

MANOEL ATAÍDE GOMES DA SILVA
Presidente

(G. Reg. nº 6.375 Dia 13.08.84)

TAPAJÓS ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: TAPAJÓS ESPORTE CLUBE.

Fundação: 29 de julho de 1979.

Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético

Sede Social: Rua Dr. Hugo de Mendonça s/nº - Itaituba -

Pará.

Duração: Tempo indeterminado.

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol.

Cores: Vermelho, branco e preto, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis. O restante caso exista, será entregue a uma instituição de caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria terá o mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

OSCAR LOPES GONÇALVES

Presidente

(G. Reg. nº 6.374 Dia 13.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADAS DE PREÇOS Nº 05, 06, 07, 08/84.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Administração, de acordo com o Decreto nº 3182, de 24.01.84, comunica aos interessados que fará realizar nos dias 21, 22, 23 e 24.08.84, às 8:30 horas no Centro de Treinamento do Estado, sito à Rua João Diogo nº 254, as Tomadas de Preços nºs. 05, 06, 07, 08/84, para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA e COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA E VESTUÁRIO respectivamente.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo na Rua 13 de maio, 89 (altos), no horário de 8:30 às 12:30 horas com o Sr. João Carlos Faria Frazão.

Belém, 09 de agosto de 1984.

BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA

Presidente da Comissão - Tomada de Preços nº 05/84

TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA GÓES

Presidente da Comissão - Tomada de Preços nº 06/84

LUIZ ANTONIO CHAVES SILVA

Presidente da Comissão - Tomada de Preços nº 07/84

ISABEL COSTA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão - Tomada de Preço nº 08/84

(G. Reg. nº 6.376)

13 DE MAIO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE

Fundação: 28 de janeiro de 1981.

Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético

Sede Social: 5ª Rua s/nº - Centro - Itaituba - Pará

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol.

Cores: Verde e branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Editais e Avisos

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/84 - CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente, com objetivo de atender necessidades desta Secretaria.

DIA: 21 de agosto de 1984

HORÁRIO: Às 10.30 Horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23 do Serviço de Material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, Térreo.

Belém, 10 de agosto de 1984

LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA

Presidente da CL

(Ext. nº 2608 - Reg. nº 10.025 - Dia 13.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 - SEDUC

O Diretor do Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com os servidores: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA e PEDRO VIANA DA COSTA, no Departamento de Recursos Materiais, sito à Praça da República, 1020 - Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08.00 às 13.00 e das

16.00 às 18.00 horas nos dias úteis, Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 - SEDUC, para aquisição de Material de Consumo (expediente), devendo as propostas serem abertas no dia 20.08.84 às 10.00 horas.

Belém (Pa), 08 de agosto de 1984

ANTONIO JOSÉ GUZZO NELO

Diretor do Deptº de Recursos Materiais

VISTO:

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. nº 2609 - Reg. nº 10.027 - Dia 13.08.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Belém, 09 de agosto de 1984

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 382 de 06.08.84. Designar ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA, para substituir PEDRO MONTEIRO E SILVA, na ausência do titular, a contar de 02.07 a 31.07.84.

Portaria nº 383 de 06.08.84. Conceder a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 06.08.84.

Portaria nº 384 de 07.08.84. Conceder a IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, 30 dias de Licença Especial, a contar de 08.08.84.

Portaria nº 385 de 07.08.84. Conceder a JOÃO BOSCO LOPES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 07.08.84.

Portaria nº 386 de 07.08.84. Designar LEONOR COSTA DOS SANTOS, para substituir JOÃO BOSCO LOPES, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 07.08.84.

Portaria nº 387 de 07.08.84. Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e PAULO ARTHUR MONTEIRO MARQUES, 01 diária a cada servidor, com alimentação e pousada no Município de Castanhal no dia 10.08.84.

Portaria nº 388 de 08.08.84. Designar PAULO FERNANDO MACIEL EIRA PEIXOTO, para substituir o Presidente deste Instituto no período de 08.08 a 10.08.84.

Portaria nº 389 de 08.08.84. Designar VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, para substituir MARIA LINDALVA BENICIOS COHEIS no período de 08.08 a 10.08.84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2605, Reg. nº 10.022, Dia: 13/08/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 025/84

Partes: CELPA X ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de Inspeção e Manutenção em Rede de Distribuição Energizadas nas Cidades de Belém e Ananindeua - Pará, incluindo Podagem de Árvore.

Modalidade de Licitação: Edital nº EOD-001/83 e Tomada de Preços nº EOD-001/83.

Valor: Cr\$ 157.593.600,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros).

Cobertura Financeira: Código nº
102.310.0005.OMD.521 - Manutenção de LD/RD.

Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Belém, 18 de abril de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. Nº 2604 - Reg. Nº 10.021 - Dia: 13/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 131/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 24/05/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Câmara Municipal de Óbidos.

Objeto: Proporcionar recursos à Câmara, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto Implantação do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica na Vila de Castanhanduba, no Município de Óbidos.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 113, de 24/05/84.

Valor: Cr\$ 23.296.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Anibal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Câmara: Adenyl Paixão Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.

(Ext. nº 2603 - Reg. Nº 10.018 - Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 153/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 11/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

Objeto: Proporcionar recursos à EMTU, para fazer face às despesas referentes à 1ª parcela do Projeto Concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de Abatimento aos Estudantes das Escolas Públicas Particulares de 1º e 2º Graus nas Passagens de Transportes Coletivos Urbanos da Região Metropolitana de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e no Termo de Convênio assinado em 15 de março de 1984, entre o Governo do Estado do Pará e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 165 de 11/07/84.

Valor: Cr\$ 35.274.085,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e cinco cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela EMTU: Affonso Lopes Freire, Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de Belém.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.
(Ext. Nº 2603 - Reg. Nº 10.018 - Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 162/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 03/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Conclusão de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, na localidade de Aranaí", no Município de Cachoeira do Arari.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 038, de 13/07/84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

Anexo: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SESPA: Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.
(Ext. Nº 2603 - Reg. Nº 10.018 - Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 168/84/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 28/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando "Apoio às Atividades Teatrais".

Fundamento Legal: Lei 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01-4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 034/84, de 28/06/84.

Valor: Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Anexo: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SECDT - Acyr Paiva Pereira de Castro, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.
(Ext. Nº 2603 - Reg. Nº 10.018 - Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 169/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 12/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Conclusão de uma Sala de Aula, anexa à Escola Estadual da Vila de Tailândia", no Município de Acará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 037, de 13/07/84.

Valor: Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros).

Anexo: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 26 de setembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEDUC: Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.
(Ext. Nº 2603 - Reg. Nº 10.018 - Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 179/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 04/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Sistema de Iluminação do Estádio Municipal", no Município de Castanhal.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 166, de 11/07/84.

Anexo: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Anibal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: - Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 2603 - Reg. nº 10.018 - Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 180/84 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 26/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Itupiranga Esporte Clube.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro ao Itupiranga Esporte Clube", no Município de Itupiranga-Pa.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 180, de 06/07/84.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela IEC: HAMILTON DE ALMÉIDA SIMÕES, Presidente do Itupiranga Esporte Clube.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2603, Reg. nº 10.018, Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 181/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 06/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Pavilhão do Setor de Manutenção da Prefeitura Municipal", no Município de Itupiranga.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 162, de 06/07/84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2603, Reg. nº 10.018, Dia: 13/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 182/84 - FUNDEPARÁ (PRAM), firmado em 06/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Sistema Viário Urbano e Rural de São Geraldo, Piçarra, Vila Nova, Boa Vista e Italpavas", no Município de Xinguara.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 161, de 06/07/84.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Prefeito Municipal de Xinguara.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2603, Reg. nº 10.018, Dia: 13/08/84)

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único, sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 039 de 19.07.84
Valor: Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de Cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEGUP: ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 2603 - Reg. nº 10.018 - Dia 13.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 188/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 11.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Castro Alves", no Município de Santana do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 189 de 11.07.84
Valor: Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso
Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: HENRIQUE VITA, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 2603 - Reg. nº 10.018 - Dia 13.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 184/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água", no Município de Salinópolis.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação de Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 163 de 09.07.84
Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso
Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: ASDRÚBAL MENDES BENTES, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2603 - Reg. nº 10.018 - Dia 13.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 186/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 18.07.84 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a obtenção de uma viatura para a Delegacia de Polícia do Município de Itupiranga.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Autorizar LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a viajar para Recife, no período de 08 a 10 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da referida Instituição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Autorizar o Cel. PM MÁRIO NAZARENO LOPES DA ROCHA, titular do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para o sul do País, no período de 07 a 18 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse desse Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Autorizar, LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública a viajar para Belo Horizonte-MG, no período de 05 a 08 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse dessa Secretaria, devendo responder pelo expediente da referida Secretaria o Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES, durante o impedimento do titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear o Cel. PM MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA, como Conselheiro do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO PERES GONÇALVES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, GENESIO MENDES DE ARAGÃO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Murajá, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Povoado Maracá, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 395 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Luis Antonio Chaves da Silva, Gilda Miranda Nunes, Miguel Santos Coelho, João Batista Pinto de Araujo, lotados na SEAD, SEGUP, SEFA, SEPLAN, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para a Abertura da Tomada de Preço nº 07/84 - Grupo de Higiene e Limpeza, a ser realizada no dia 23 de agosto de 1984, às 08.30 horas, no Centro de Treinamento do Estado, sala 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 396 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Benedita Maria Diniz da Silva, Maria Cellina Moura Santos, Ana Carmem Leal de Oliveira, Lucila dos Santos Serique, lotados na SEAD, SEGUP, SEFA e SEPLAN, respectivamente para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para a Abertura da Tomada de Preço nº 05/84 - Grupo de Expediente, a ser realizada no dia 21 de agosto de 1984, às 08.30 horas, no Centro de Treinamento do Estado, sala 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 397 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Isabel Costa de Oliveira, Carlos Valentino da Silva, Marina Rocha, José João Pacheco, lotados na SEAD, SAGRI, SEFA e SEPLAN, respectivamente para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para a Abertura da Tomada de Preço nº 08/84 - Grupo de Vestuário, a ser realizada no dia 24 de agosto de 1984, às 08.30 horas, no Centro de Treinamento do Estado, sala 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 398 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Terezinha Nazaré Figueiredo Cunha Goes, Gicelene Nazaré Campos Alves, Luis Otavio de Souza das Mercês, lotados na SEAD, SEFA e SEPLAN, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a Abertura da Tomada de Preço nº 06/84 - Grupo de Copa e Cozinha, a ser realizada no dia 22 de agosto de 1984, às 08.30 horas, no Centro de Treinamento do Estado, sala 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Silvíno Martins Alves, Fernando de Souza Valente, José Fernando de S. Magalhães Barros, Alvaro Augusto Ribeiro D. A. Couto, Ophir Nobre da Silva (AVAL), Waldeson Ferreira Torres, Eliezer Galvão Rodrigues, Miguel Farias dos Santos, Raimundo José de P. Moraes Athayde, Maria Raimunda Penha Carneiro, Eliana Marvaz Coelho, Antonio Carlos de Souza Martins, Souza & Siqueira Ltda, Antonio Barata, Luiz Jorge M. Simões, Pedro Jorge Cancio, Diógenes Silveira Aguiar, Viação Pérola do Tapajós Ltda, Canadá Ind

Com Exp Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro - 276 da parte do Dr. Sérgio Guimarães Martins, Caixa Economica Federal, Cia Real Invest.-CFI., Sul Bras. CFI S/A, Financ. General Motors., Financiadora BCN S/A-CFI, Banco Brasil S/A, Banco da Amazonia S/A, Bradesco, Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Lloyds Bank Limited, Banco Itaú S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) notas promissórias, Três (3) letras cambio e Onze (11) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 52.750,00 / 677.643,02 / 482.125,00 / 39.884,00 / 148.096,00 / 79.829,00 / Cr\$ 64.433,00 / 37.701,84 /

699.860,00 / 42.183,34 / 30.500,00 / 73.507,00 / 77.500,00 / Cr\$ 162.450,00 / 34.450,00 / 241.950,00 / 178.000,00 / 1.065.116,00 / 54.774,15 / Vencimentos Varios por V.Ss. emitidas e não pagas a favor de Kakoet's Modas, Caixa Econômica Federal, Cia Real Inv. CFI, Sul Bras. CFI S/A, Financ. General Motors, Financ. BCN S/A, A. Alves Imp Com Ltda, Fermasa, Expram-Expresso Amazônico, Ind. Com Mad Caçula, Linhanyl S/A Linha p/ Coser, Perfon Telec. Ltda, Laboragris-Agroindustrial Coml. S/A, HC Pneus Ltda, Kartro S/A Imp Distr., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, as Letras Câmbio e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 09 de agosto de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras

1º Offício

(Ext. nº 2606 - Reg. nº 10.023 - Dia 13.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 1984, SOB, A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Des. Cacella Alves

Aus Jus. Des. Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira e Raymundo Hélio de Paiva Mello

Procurador G. de Justiça - Dr. Arthemis L. da Silva.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedindo a palavra, o Exmº Sr. Des. Almir de Lima Pereira declara que houve um ligeiro equívoco na redação da Ata da Sessão anterior no registro da deliberação do Plenário ao apreciar o pedido de providências formulado por Etelvina Freire da Silva.

O Tribunal, na verdade, decidiu retirar do Edital do Concurso em referência o relativo ao do tabelião-escrivão, devendo ser aguardada a oficialização da aposentadoria do requerente e não tornar sem efeito todo o Edital, ficando, assim, o que diz respeito ao distribuidor e avaliador etc.

O pedido foi atendido ficando, assim, feita a devida retificação, para as providências cabíveis aliás, já tomadas, conforme explicação da Presidência.

Aniversário do Exmº Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho (3.8).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente após referir-se à personalidade do ilustre aniversariante e realçando as suas qualidades como magistrado e ser humano, propõe a inserção em Ata de um voto de congratulações pelo feliz e auspicioso evento, o que foi aprovado.

Ofício do Exmº Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça encaminhando o Relatório apresentado pelo Juiz Otávio Marcelino Maciel, designado para acompanhar o Poder Executivo nas Reuniões Administrativas Regionalizadas no Sul do Pará, no período de 11 a 15 de maio passado.

Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem, encaminhando à apreciação do Tribunal o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Guarda Judiciário.

Resolveram encaminhar à Comissão de Estudos do Código Judiciário, unanimemente.

Idem, idem do Presidente da Associação dos Magistrados do Pará solicitando a não transferência da Associação da "Sala dos Juizes" para a sala onde funciona o Cartório Ana Castelo ou, em caso contrário, que lhe seja destinada, de preferência, a que funciona a OAB.

Resolveram encaminhar ao Conselho da Magistratura, unanimemente.

Idem, idem, do bacharel Eronides de Souza Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Concelção do Araguaia, solicitando lhe seja assegurado o direito de receber ajuda ou auxílio moradia e apelando no sentido de ser ressarcido ou reembolsado dos valores dispendidos com o pagamento do imóvel a que se viu obrigado a alugar, para sua residência e de sua família.

Resolveram, de acordo com a proposição do Exmº Des. Almir de Lima Pereira, remeter à Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Memorial dos Pretores do Interior solicitando equiparação de vencimentos na base de Cr\$ 454.000,00 assim como o pagamento da diferença desse valor a partir de dezembro de 1983, como já se beneficiaram os Pretores da Capital.

- Deferiram o que diz respeito ao pagamento da diferença solicitada e remeter o expediente à Comissão de Estudos do Código Judiciário para apreciação e estudo, unanimemente. Ofício da Presidência da Associação do Ministério Público do Pará agradecendo as congratulações apresentadas pela inauguração da sua nova sede.

- Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de Férias: Reqte: o bacharel Idamor da Mota, Pretor do Termo Judiciário de Faro.

- Deferiram, unanimemente.

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Reqte. a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de S. Francisco do Pará.

- Deferiram, unanimemente.

Ofício do Exmº Sr. Des. Manoel Cacella Alves comunicando que, a partir desta data, entrará em gozo de Licença Especial - 110 dias - deferido em sessão de 08 de abril de 1977.

- Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de contagem de tempo de Serviço - Reqte. a bacharela: Maria de Nazaré Vaz Araújo, Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi.

- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmº Sr. Des. Corregedor de Justiça, unanimemente.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço-Reqte, a bacharela Carmem Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciário de Ananindeua.

- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmº Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, unanimemente.

Ofício do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos solicitando preenchimento da Comarca.

- Julgaram prejudicado em face da informação da Presidência de que está respondendo pela Comarca de Óbidos, a Juíza da Comarca de Orliminá.

Idem do Secretário do Estado de Justiça encaminhando o Ante-Projeto e apresentação do Sistema de Controle de Processos - SISCON.

Resolveram que fosse extraída cópias do expediente para serem distribuídas a todos os membros do Plenário.

O Exmº Sr. Desembargador Christo Alves declara ter lido nos jornais que o Desembargador Sidney Sanches esta sendo cogitado para substituto do Ministro Alfredo Busald no Supremo Tribunal Federal que brevemente será aposentado. E em se tratando de um magistrado da envergadura desse eminente paulista e que, de há muito os membros da Excelsa Corte de Justiça se tem sido escolhida entre juristas nomeado não poderá deixar de manifestar o seu regosijo em ver na Excelsa-Corte um magistrado de carreira, esperando confiante a concretização dessa notícia quando o Tribunal deverá apresentar as suas congratulações ao eminente magistrado pátrio.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunica aos seus ilustres pares ter recebido convite para comparecer ao Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça a realizar-se em Recife, no período de 8 a 13 do mês corrente, convite esse também feito à Exmª. Desembargadora Lydia Dias Fernandes. No que lhe diz respeito, basta apenas confirmar a sua ida em companhia de sua esposa, solicitando a manifestação da sua ilustre colega e a autorização do Plenário. Com a aceitação da Desembargadora Lydia resolveram autorizar a viagem ficando um (1) mês de vencimentos como ajuda de custo e o fornecimento das passagens aéreas, ida e volta.

JULGAMENTO

Reclamação Cível - Reclamante Bibiano Alves Lima, Reclamado, o Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração - Relator: Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

- A Exmª Desembargadora Lydía Fernandes pediu vista dos autos.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 3 de agosto de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de agosto para julgamento do seguinte feito:

GRÁVO DE INSTRUMENTO DE BREVSS

Agvte: Marla das Graças Paes Barros (Dr. Eloy F. Lins e outro)
Agvdo.: Lory Bernardo Alves do Rêgo Barros (Dra. Marla Leopoldina Aragón)

Relatora: Desembargadora Lydía Dias Fernandes.
Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 07 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório, neste Tribunal, com vista ao Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Jr. Adv. do Recorrido Ciro Saralva Lima, o Recurso Extraordinário da Comarca de Santarém, contra si interposto por Anwarrafie Taki Eddine, por seus Advs., Dr. Miguel Borghazan e outros, a fim de oferecer suas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 08 de agosto de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante João Diógenes de Moraes (Adv. Waldemar Vianna) e Apelado Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro (Adv. Djalma Chaves), o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: João Diógenes de Moraes

Recorrido: Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro.

João Diógenes de Moraes Irresignado com o remate dado nesta Superior Instância, à ação de despejo por falta de pagamento que lhe move Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro, recorre extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro na letra "a", Inc. III do artigo 119 da Constituição Federal.

Aduz, que o V. Acórdão recorrido negou validade ao artigo 530, inc. I do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 167, inc. I, itens 29 e 30 da Lei Federal nº 6.015/73 com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.140/74 e Lei 6.216/75, pois que, o documento de fls. 31/33, que embasou a decisão, ora recorrida, não se encontra devidamente averbado no Cartório de Registro Imobiliário (fls. 137/139). Houve impugnação (fls. 144)

A decisão recorrida assim está ementada:

Alegado desconhecimento de documentos juntados aos autos. Cerceamento do direito de defesa. Parte que, todavia, se diz satisfeita com as provas já produzidas, desiste de outras especificar, e

pede julgamento antecipado da lide. Saneador livremente transitado em julgado. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

No mérito, confirma-se sentença que bem apreciou e decidiu a lide". (Decisão unânime).

O apelo extremo encontra obstáculo intransponível na Súmula 279, visto que, o recorrente pretende o reexame da matéria de fato.

Além disso, o valor da causa Cr\$ 197.436,00 é inferior a alçada regimental (art. 325, VIII).

Por derradeiro, tratando-se de matéria elencada no art. 325 do RISTF - (inc. V, letra "f" e inc. VII), somente admissível o recurso extraordinário, no caso de ocorrência das ressalvas em seu caput previstas. Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram arguidas. Ante essas razões, nego seguimento ao recurso. P.I.

Belém(PA), 23 de julho de 1984

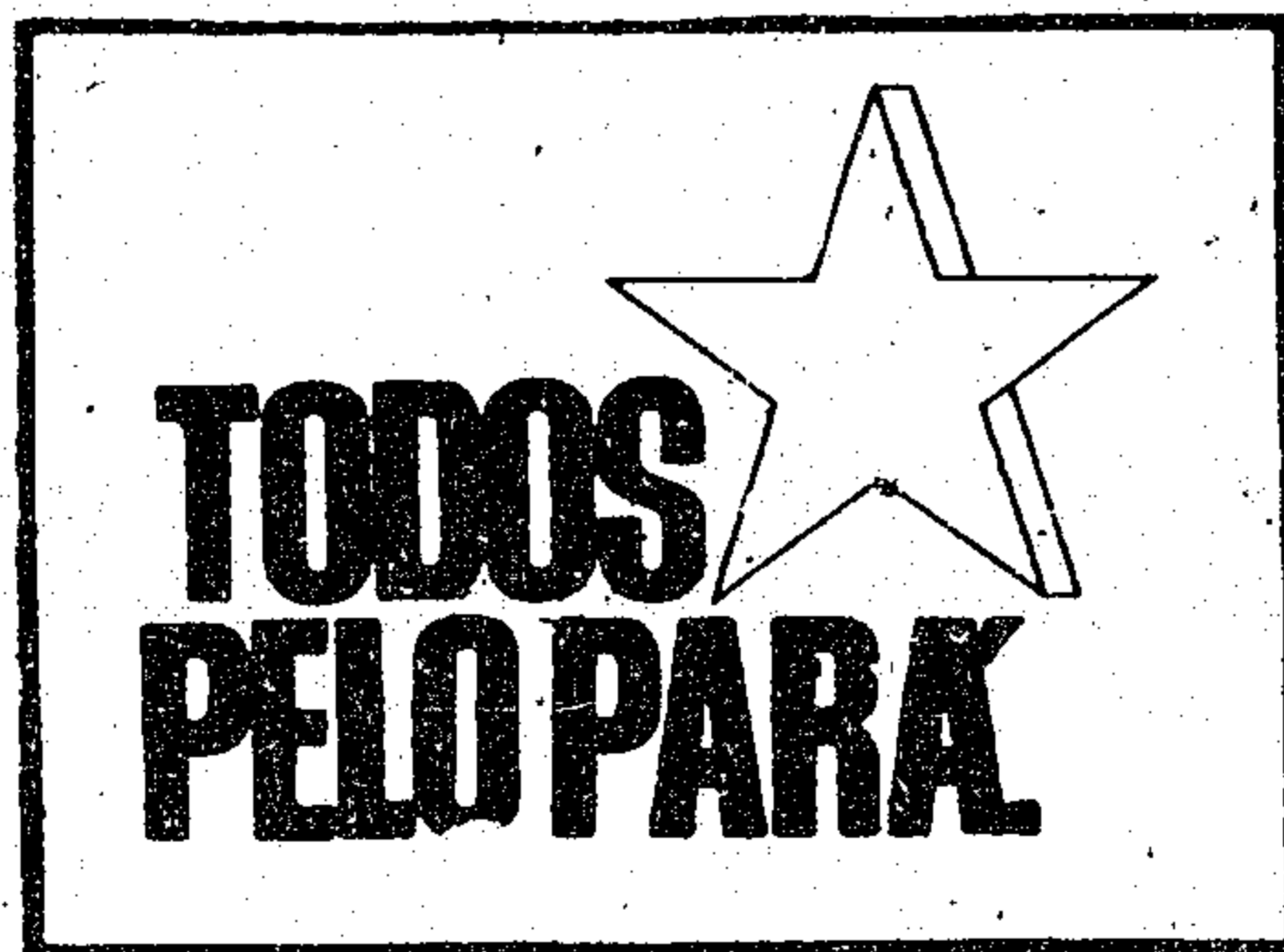
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 02 de agosto de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 6364)

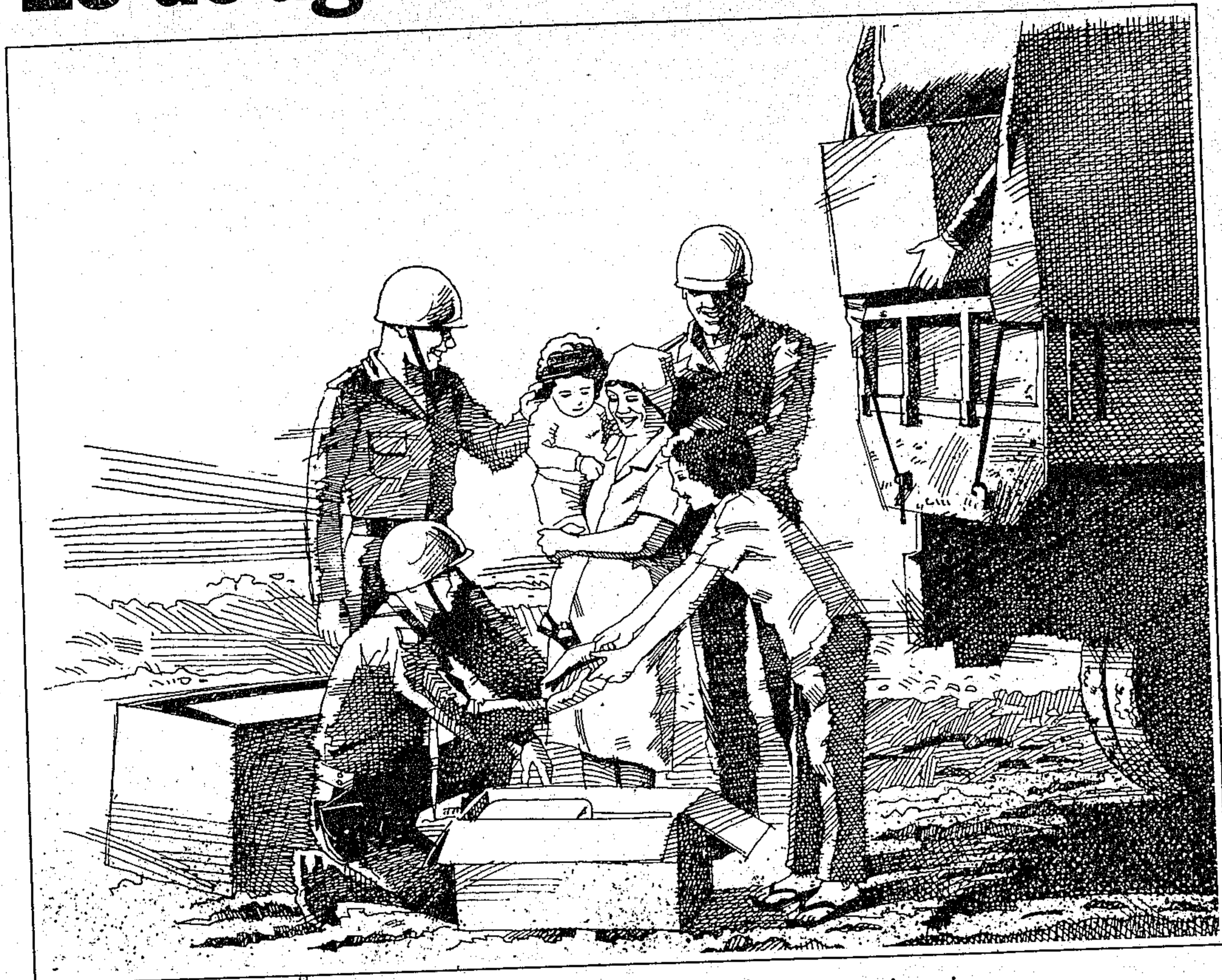
**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.



Governo

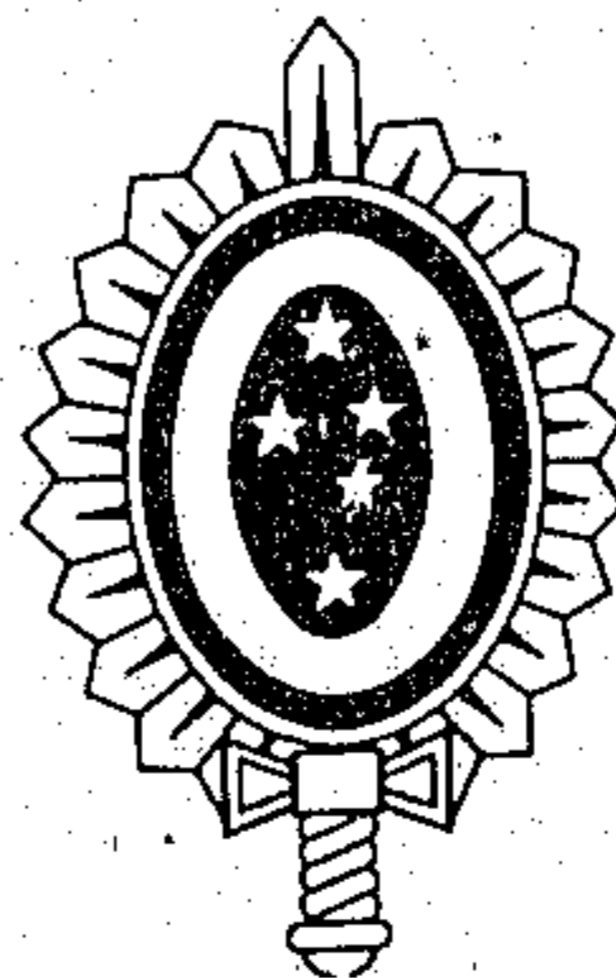
Jader Barbalho

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo da obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.307

BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a senhora Rosa Cláudia Duarte Fonseca como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº C.G.C nº 045678970001-90, representado por seu Decembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado, simplesmente Contratante, e de outro lado, a Senhora Rosa Cláudia Duarte Fonseca, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, na rua Mundurucus, nº 1251 Apto. 306 " C.P.F. 237810412-04, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 17.765, Série 008-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de AT-Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sex

ta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de agosto de 1984 a 31 de julho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação da leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
- 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas

NESTA EDIÇÃO

CONTRATO
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa" de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam " este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um " só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de agosto de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

ROSA CLÁUDIA DUARTE FONSECA

Contratada.

TESTEMUNHAS

aa) Ilegíveis.

(G.Reg. n) 6312)

ACÓRDÃO Nº 9475

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Finasa Seguradora S/A e Instituto de Resseguros do Brasil (Dr. Ulysses C. de Souza).

Apelado: Samuel Duarte do Nascimento (Dr. Nelson Montalvão das Neves).

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Ratificação de Protesto Marítimo. Medida Cautelar — Provas que visam servir o processo principal — Apelação objetivando a reforma da sentença homologatória — Inadmissibilidade — Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 29 de junho de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 06 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6.364)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 08/84, DE 31 DE JULHO DE 1984.

De acordo com a Portaria nº IX

1 — RECLAMAÇÃO Nº 19/84

Reclamante: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Reclamada: Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.

DECISÃO: "Determino à Dra. Juíza da 3ª Vara Cível, que em cumprimento desta decisão, faça o escrivão do feito recolher no prazo de 24 horas as importâncias consignadas e reclamadas pelo requerente, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. Belém, 07 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

2 — RECLAMAÇÃO Nº 18/84

Reclamante: Edna Maria Limeira Távora

Reclamada: Dra. Juíza de Direito em exercício da 7ª Vara Cível da Capital.

DECISÃO: "O pedido não se enquadra dentro dos determinativos prescritos no artigo 159 do R.I. do Tribunal de Justiça, o que não defere a intervenção deste Órgão Correicional. Dê-se ciência da informação prestada pela Dra. Juíza da 7ª Vara Cível, e archive-se por indeferimento. Belém, 06 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

3 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 22/84

Requerente: Raimundo Rodrigues de Brito — Delegado de Polícia de Soure.

Requerida: Dra. Maria de Lourdes — Juíza de Direito da Comarca de Soure.

DECISÃO: "Ante as informações fundamentadas da Dra. Juíza, nada se tem que providenciar ou a corrigir, pelos atos que praticou no exercício de sua função. Arquive-se. Belém, 12 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

4 — REPRESENTAÇÃO Nº 11/84

Representante: Raimundo Francisco Portela

Representada: Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém.

DECISÃO: "A matéria bem expositada pelas informações da Dra. Juíza, é de mérito, passível de sua convicção, no dirimir do feito, não pode e nem deve a Corregedoria intervir em tais casos, pois lhe falece competência. Indefiro. Belém, 14 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

5 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 30/84

Requerente: Filozolino Vale dos Santos

Requerida: Dra. Maria Cecília Pereira de Lima — Pretora do Cível (2) da Capital.

DECISÃO: "Há procedência no apelo do reclamante, por isso cabe a intervenção deste Órgão Correicional, para ordenar que seja agilizado o processo, a par da recomendação à serventaria de Justiça, que cumpra os requisitos da lei, no exercício do cargo, e, ainda, da Dra. Pretora que realize as audiências previamente marcadas e fiscalize o andamento dos feitos. P.R. Belém, 15 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

6 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 24/84

Requerente: Delisman D'Oliveira Capucho

Requerida: MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá.

DECISÃO: "Trata-se de matéria que escapa a apreciação deste Órgão Correicional, em face do que dispõe o artigo 159 do R.I. do Tribunal de Justiça. Belém, 25 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

7 — RECLAMAÇÃO Nº 20/84

Reclamante: José Dionísio do Nascimento

Reclamada: Dra. Maria do Céu Cabral Duarte — Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

DECISÃO: "Processo em que há sentença prolatada. Afirmação ou não confirmação, só pode ser admitida, mediante recurso próprio. O artigo 159 do R.I. do T.J.E., ao dispor sobre a reclamação, estabelece os requisitos e condições para admissão neste Órgão Correicional. É clara em dizer na falta de recurso previsto em lei... o que não é o caso. Indefiro o pedido de correição. Belém, 29 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

8 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 38/84

Requerente: José Dionísio do Nascimento

Requerida: Dra. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

DECISÃO: "Onde há recurso não cabe reclamação, e o Órgão Correicional, deve ser procurado apenas para evitar "subversão ou tumulto da ordem processual, ou embarcem o andamento dos recursos" (art. 159. R.I. do T.J.E.). Desse modo indefiro a reclamatória. Belém, 06 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

9 — REPRESENTAÇÃO Nº 12/84

Representante: Francisco Gualberto dos Santos e outros.

Representado: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

DECISÃO: "Há notícia no processo de que a demanda foi remetida ao Termo Judiciário de Almeirim, para que o Dr. Pretor julgue a ação. Então, deve, incontinentemente, o Dr. Juiz reclamado tornar sem efeito a dita Portaria (01/84), posto que, já nada mais tem com o pleito, e, que não pode ficar o mesmo como apêndice originário de quem não tem jurisdição na matéria discutida. P.R. Belém, 12 de julho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

10 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 42/84

Requerente: Maria José Ataíde de Brito.

Requerida: MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

DECISÃO: "Entendemos procedente a reclamação, e determinamos que a Dra. Juíza da Comarca de Bragança, prossiga no litígio que iniciou até o final. P.R. Belém, 16 de julho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

11 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 43/84

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho — Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Requerida: Dra. Clélia Maia — Juíza da 1ª Vara da Comarca de Itaituba.

DECISÃO: "Hei por bem cassar a liminar concedida pela Dra. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Itaituba, por deferida contra disposições da lei, subvertendo os princípios que norteiam a processualística possessória e prosseguindo na ação, proceda na justificação, a fim de que o autor justifique o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência designada. Devolva-se os autos à Comarca de origem. P.R. Belém, Pa., 17 de julho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

12 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 26/84

Requerente: Waldemiro Elias

Requerido: Sr. Titular do Cartório do 3º Ofício de Notas da Capital.

DECISÃO: "Na verdade a matéria deve ser tratada mediante proposição do reclamante, perante a Vara de Registros Públicos da Capital, a fim de que o mesmo tenha restaurado o direito reclamado, uma vez que a Corregedoria no caso, não tem procedimento administrativo para provocar o cancelamento da procuração, objeto do inconstitucional do requerente. Oficie-se ao Serventário Titular do Cartório, nos termos do artigo 464, item I, do Código Judiciário do Estado. P.R. Belém, 18 de julho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

13 — RECLAMAÇÃO Nº 21/84

Reclamante: Maria Joana da Cruz

Reclamada: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá.

DECISÃO: "As decisões de alimentos não passam em julgado e nem dependem de averbação no Registro Civil. Deste modo, determino a Dra. Juíza que cumpra o que prescreve a lei, ante o dispositivo acima mencionado. P.R. Belém, Pa., 23 de julho de 1984 (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

14 — RECLAMAÇÃO Nº 23/84

Reclamante: Edson Raimundo Pinheiro Chaves

Reclamada: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure.

DECISÃO: "Admite-se a informação prestada pela Dra. Juíza da Comarca, mesmo, porque a matéria em exame não importa intervenção do Órgão Correicional, pois cabe recurso. É o normativo do artigo 159 do R.I. do Tribunal de Justiça. Indeferiu-se, pois, a reclamação. P.R. Belém, 23 de julho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

15 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 46/84

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos

Requerida: Dra. Juíza Substituta da 6ª Vara Cível.

DECISÃO: "Deve a Dra. Juíza reclamada despachar no processo de investigação de paternidade cumulada com alimentos e petição de herança, determinando: que os réus sejam intimados a pagar imediatamente a pensão do mês de junho de 1984; que a pensão seja paga até o dia 30 de cada mês, sob pena de multa de 80% da pensão e que o processo vá à conta para ser calculado e corrigido o valor da pensão que a reclamante tem a receber, intimando-se, em consequência os réus a efetuarem o pagamento, sob as penas da lei. P.R. Belém, Pa., 23 de julho de 1984. (a) Des. Calistrato Alves de Mattos — Corregedor Geral da Justiça, no impedimento do titular"

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 6.347)

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 1984; SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

CÂMARAS CRIMINAIS

Licença Especial: Des. Cacella Alves

Aus. Just.: Des. Paiva Mello

Procurador: Dr. Nilton Novoa.

Pedido de Habeas-Corpus — Impte: A estag. Maria de Na-

zare Sampaio Medeiros a favor de Hildebrando Justino de Oliveira.

— Concederam a ordem, à unanimidade.

Idem, Idem — Impte: Carlos Valentin Freitas a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente, não votando por não ter assistido o Relatório o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

Idem, Idem — Impte: O estag. Antonio Fernando de Souza a favor de Rubens Peniche Teixeira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Manoel de Jesus Almeida a seu favor.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: Santiago Filho a favor de José Fontes

Pereira.

— Concederam a ordem, unanimemente, a fim de não ser preso o paciente, negando, porém, com referência a Identificação Datiloscópica, também à unanimidade.

Idem, Idem — Impte: A estag. Maria do Socorro Cardoso da Silva a favor de Suely Conceição Barros.

— Concederam a ordem a fim da paciente responder em liberdade o processo a que responde, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho que a negava. Não votando por não ter assistido o Relatório o Exmo. Sr. Des. Christo Alves que se fez presente do decorrer do julgamento.

Idem, Idem — O adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho a favor de Jaime Martins Virgolino.

— De acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira converteram em diligência a fim do dr. Secretário informar o resultado anterior das Câmaras em Habeas-Corpus impetrado em favor do paciente. Ofereceu defesa oral o Advogado impetrante. Retirou-se, a pedido, o Exmo. Desembargador Ary da Silveira.

Idem, Idem — Impte: Paulo Jorge da Silva a seu favor.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: Manoel Batista dos Santos a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: O adv. Cláudio Augusto Montalvão das

Neves a favor de Pedro Paulo Alves da Silva.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: O adv. Claudio Augusto Montalvão das

Neves a favor de Carlos Alberto Nascimento Pinto.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: Odarilson de Alcântara Neto a seu

favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Pedido de Habeas-Corpus — Impte: A estag. Cristina do Socorro C. Pontes de Souza a favor de Gilvandro Ferreira Sodré.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: O adv. Pedro Claudionor M. Bastos a

favor de Augusto Cezar Miranda Costa.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: O adv. Adalberto A. de Souza a favor

de Eliseu Manoel Rodrigues.

— A Exa. Sra. Desembargadora Lidia Dias Fernandes pediu vista dos autos. Ofereceu defesa oral o advogado impetrante.

Idem, Idem — Impte: A estag. Regina Ferreira Vaz a favor de Manoel Leite Campos.

— Negaram a ordem, recomendando, porém a M. M. Juíza o que providencie o julgamento do paciente na 1ª Reunião do Tribunal do Juri após esta decisão, contra os votos da Exma. Desembargadora Lidia Dias Fernandes e Exmo. Desembargador Nelson Amorim que a negavam.

Idem, Idem — Impte: O adv. Adilson G. Verçosa a favor de Carlos Nascimento Levy.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos que a concedia.

Idem, Idem — Impte: A adva. Cláudia Maria Pinto Marques a favor de Mário Américo de Oliveira.

— Concederam a ordem, sendo que a Exma. Sra. Desembargadora Lidia Fernandes determinava a remessa dos autos ao Corregedor Geral de Justiça para apurar a injustificável demora dos autos com a Pretora de Barcarena, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho que a negava.

Idem, Idem — Impte: O adv. Adalberto A. de Souza a favor de Juarez Pontes Francéz.

— A Exma. Sra. Desembargadora Lidia Fernandes pediu vista dos autos, manifestando-se, desde logo pela denegação da ordem, o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim e pela sua concessão, o Exmo. Sr. Desembargador Orlando Vieira.

Idem, Idem — Imptes: Os advs. Wilson Ronaldo Monteiro e João Gualberto Santos Silva a favor de Parival Pereira dos Reis.

— Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares no sentido do dr. Juiz o que informar se há inquérito na polícia civil, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: A adva. Cláudia Maria Pinto Marques a favor de Reinaldo Santana de Oliveira.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges, Christo Alves e Romão Amoedo.

Idem, Idem — Impte: O adv. Orlando Martins Fonseca a favor de José Dionísio do Nascimento.

— De acordo com a preliminar arguida pela Exma. Desembargadora Lydia Fernandes converteram o julgamento em diligência a fim do dr. Secretário informar se já houve julgamento em um agravo de instrumento em que é agravado o paciente e agravante a sua esposa, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: O Adv. Américo Leal a favor de Francisco das Chagas Ferreira.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a concedida. Ofereceu defesa oral o advogado impetrante.

Idem, Idem — Impte: O adv. Milton Chagas a favor de Samuel Quadros Monteiro, Manoel Rodrigues, Paulo César Rodrigues e Roberto Alves Xavier.

— Concederam a ordem a este último paciente, negando quanto aos demais, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança da Capital — Repte: — Mário Eloy de Oliveira Peixoto e s/mulher (Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro). Reqda: — a M. M. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, em exercício — Relator: Des. Steleo Menezes (pub. no D.O. do dia 25.06.84).

— Adiado a pedido do Relator.

Idem, Idem, Idem — Repte: Edésio Goes dos Santos (Adv. Carlos Rebelo Junior) — Reqdo: O Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre — Relator: — Des. Romão Amoedo Neto. (Pub. no D.O. do dia 25.06.84).

— Negaram a segurança, por incabível na espécie, unanimemente.

Idem; Idem, Idem — Repte — Carlos Pereira dos Santos (Adv. Francisco das Chagas Fidelis e Sebastião Halim Soares Haber). Reqda. — M. M. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível — Relator — Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. do dia 25.6.84).

— Adiado, a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de agosto de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6364)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9474

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Francisco Cicero Amaral Filho e S/Mulher (Dr. Fernando Gonçalves).

Apelado: Antonio Kliger de Souza (Dr. Pedro Paulo Campos)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

EMENTA: Nunciação de obra nova-Ausência de prova técnica imprescindível na decisão da demanda — Anulação do processo a partir da audiência de instrução para realização da perícia — Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir da audiência de instrução para realização da perícia. Belém, 29 de junho de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 06 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6364)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1.984

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E
CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: - Gilberto Antonio Telli (Adv. Paulo Lamarão)
Apelada: - Eccal Limitada - Empresa de Construção Civil
(Adv. Rui Guilherme de Souza Filho).

Efetuada a conta em 08.08.1.984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: - Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedith Brasil e Ademar Kato)

Requerido: - Espólio de Heráclito Almeida Cavalcante (Adv. Luiz Roberto Meira)

Efetuada a conta em 08.08.1.984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

COBRANÇA - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda.
(Adv. Márcio Brandão da Costa)

Apelada: - Companhia Atlantic de Petróleo S/C. (Adv. Carlos Ferro).

Efetuada a conta em 25.07.1.984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.
EXECUÇÃO.

Requerente: - Belcopy - Empreendimentos de Escritório Ltda.

Requerido: - Super Mercado Fé em Deus Ltda. (Adv. Christovam Colombo)

Efetuada a conta em 02.07.1.984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Amâncio Costa Monteiro (Adv. Antonio Freitas Leite).

Agravado: - Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. (Adv. Carlos Renato Montes Almeida).

Belém, Pa., 08 de agosto de 1.984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Sousa Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "Tendo a ré, em a contestação que ofereceu (fs. 25/28), alegado matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, a esse respeito e sobre os documentos de fs. 29 e 31, diga o autor, sendo-lhe permitida a produção de prova documental; no prazo de dez (10) dias". (08/08/84).

Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Ângela Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autora: Sociedade São Vicente de Paulo. Réu: Aldenor de Sousa Alves. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação de fs. 2, em razão do que mandado que se proceda à alteração do valor dado à causa que se discute no processo principal e acima referido, de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Custas pelo autor. P. e R." (08/08/84). Advogados: Drs. Adelino Nunes Simão, Rosa Ângela Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: José Garcia Neto. Embargada: Fernandes & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fs. 36/73, diga a embargada, no prazo de cinco (05) dias". (08/08/84). Advogados: Drs. José do Carmo Sampaio Martha, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicar - Visa S/A. Devedor: Carlos Otávio Brito Lessa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (08/08/84). Advogados: Drs. Carmem Dolores Simões de Nazareth, Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Eduardo Pereira de Souza. Inventariante: Glória Maria Gonçalves Pereira de Souza. Despacho: "Sobre o pedido de alvará de autorização, para o recebimento pela inventariante, do valor do pecúlio a ser pago pela Associação dos Antigos Alunos Maristas, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias. Seja expedida, à Comarca do Rio de

Janeiro - RJ., a competente Carta Precatória, para a avaliação do imóvel do espólio ali situado e o pagamento do correspondente imposto de transmissão a título de morte. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o cálculo do imposto de transmissão a título de morte, relativo ao imóvel do espólio situado nesta Cidade". (08/08/84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria do Céu Marques Santiago. Inventariante: Despacho: "Preliminarmente, traga o requerente, aos autos, em original ou xerocópia autenticada, o documento comprobatório do seu casamento com a falecida Maria do Céu Marques Santiago". (08/08/84). Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Guilhermê Ambrósio de Oliveira Nascimento. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43, determinando seja expedido o competente Ofício do Exmo. Senhor Capitão dos Portos do Pará". (08/08/84). Advogado: Dr. Orlando Martins Fonseca.

2ª Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria Santos de Assis. Despacho: "Considerando as disposições do Provimento nº V/76, de 13.05.1976, da Corregedoria da Justiça deste Estado, pelas quais ao Juiz de Direito Estadual somente cabe ordenar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando o fizer em autos de Inventário, indefiro, de plano, o pedido de fls. 2/3". (08/08/84). Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Jorge Afonso Mauro. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 28 do mês corrente, às 11,00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao Saldo devedor, publicando-se, pelo prazo de dez (10) dias, o competente edital, observadas as disposições do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". (08/08/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julieta Semper Simões. Inventariante: Marco Antonio Sodré Oliveira. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para que seja operado o cálculo relativo à fração de três por cento (3%) sobre a herança da falecida Julieta Semper Simões". (08/08/84). Advogados: Drs. Leonor Nazareth Melo Corrêa, Rosa Cristina Glória Santos, Yolanda Monteiro Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Comércio de Madeiras do Pará - Comap. Ré: Maria de Nazaré Damasceno Souza. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto e por toda a prova produzida, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, em consequência do que declaro feito, por consignação, o pagamento dos aluguéis de março e abril de 1984 do imóvel sito, nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, nº 3435. Condeno a ré Maria de Nazaré Damasceno Souza a pagar as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I." (01/08/84). Advogados: Drs. Wilhan de Almeida Cavalcante, Maria Lúcia Ribeiro Barroso. (Replicado por Incorreção).

Belém-Pa., 08 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1.984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Kazumi Takemura, por seu Advogado Dr. Donato Cardoso de Souza, rebatendo a contestação nos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento que move contra Irene Barbosa de Oliveira.

Petição de: Financeira Lar Brasileiro S/A., por sua Advogada Dra. Yolene Barros, arrolando testemunha nos autos da Ação Pauliana que move contra Tokimaru Takada.

Proc. nº 151/84 INVENTÁRIO

Inv.: Ivette Seixas de Lima (Adv. Alberto Seguin Dias)

Inv.: Odelita de Seixas Lima

Desp.: Nomeio inventariante Yvette Seixas de Lima, a qual deverá prestar o compromisso legal, e, em seguida, dentro do prazo de lei, fazer a declaração de bens e herdeiros por termos do art. 993, do C.P.C.

Proc. nº 290/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. (Adv. Haroldo Silva)

Ré: Belcom - Belém Comércio, Transporte e Representações Ltda.

Desp.: - I - Designo o dia 31/08/84, às 11 hs., para ser feito o pagamento em cartório. II - Cite-se.

8ª VARA

Petição de: Maria Bárbara Aguiar, por seu Advogado Dr. Luís Roberto Meira, requerendo que seja determinado o desentranhamento da inicial de fls., para, após o cumprimento das formalidades legais, ser ela indeferida por inépcia, nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por João Batista Nogueira de Faria.

9ª VARA

Petição de: Elias Alexandre Aby Merhy, Procurador de Eros Vianna Passos, requerendo uma Certidão na ação de Reintegração de Posse que lhe move Mineração Pedra Preta.

RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Anunciada de Freitas Lobato (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Inventariados: Manoel de Miranda Lobato

Despacho: "R. hoje. Expeça-se o alvará, com as cautelas legais".

4ª VARA

Processo nº 03/7? - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Celia Cunha Gomes (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Inventariados: Antonio Joaquim da Cunha e Lucia da Silva Cunha.

Despacho: - "R. hoje. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 100vº".

4ª VARA

Processo nº 85-01-82 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

Requerente: Marmobraz Limitada - Adv. Pedro Lima
Requeridos: Maria José Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva e Anésia Calderaro (Adv. Ana Maria C. Barata, Miguel Brasil Cunha)

Despacho: - "Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação".

5ª VARA

Processo nº 304-02-84 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sampaio Reis Ltda. - Adv. Oswaldo Silva

Requeridos: Antonio Paiva dos Santos e s. mulher

Despacho: "Consoante se verifica da inicial de fls. 02/03,

o Suplicado admite não haver tomado posse do imóvel objeto da

ação; o termo de data de entrega do imóvel às fls. 10, refere-se

a uma terceira pessoa e não ao Suplicado portanto nada há de

comprobatório acerca da alegada turbação que possa ensejar

uma medida violenta a ser cumprida com auxílio de força policial

nos termos do requerido. Isto posto, entendendo não suficiente-

mente comprovados os requisitos estabelecidos pelo art. 927 do

C.P.C., indefiro a liminar pleiteada facultando apenas a citação do

Suplicado para contestar a ação nos termos do disposto no art.

930 do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 235/84 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

SUMARISSIMO

Requerente: Maria Zulima de Lacerda (Adv. João Berck-

mans de L. Ferreira)

Requerida: Belém Palace Hotel e Turismo S/A. (Adv. Lau-

rênio L. da Rocha)

Despacho: "Consoante o disposto no art. 521 do C.P.C.,

recebida a apelação em ambos os efeitos é defeso ao Juiz inovar

no processo. Data vênua, entendemos que a cautelar pleiteada

não pode ser processada nos presentes autos e sim mediante o

procedimento específico. Proceda-se a remessa dos presentes au-

tos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas home-

nagens. Intimem-se".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara
 Requerimento de Rubem Cunha dos Santos, na qualidade de perito do juízo nos autos da Ação de Reintegração de Posse proposta por Espólio de Augusto Miranda contra Dorila Olais Garcia, requerendo sejam arbitrados os seus honorários em 4 VRR.
 Despacho: - Como requer. Intime-se.

AGRAVO

Requerente: - José Ribamar Mendes - Adv. José Maria do Nascimento
 Requerida: - Ford Financiadora S/A. - Adva. Maria Avelina Hesketh

Despacho: - Em vista do agravante não ter pago o preparo no prazo devido, decreto deserto o presente agravo e condeno o agravante ao pagamento das custas, após o que archive-se. A conta, após o que intime-se..

RENOVATÓRIA

Requerente: - Emp. Paraense de Hotéis - Adv. Ary Jansen Branco
 Requerida: - Cia. Paraense de Plan. - CIPLANI - Adv. Carlos Platilha

Despacho: - Tratando-se de imóvel situado em local, no qual este juízo não tem jurisdição, deverá ser enviada Carta Precatória para realização da perícia necessária para esclarecimento da demanda, assim sendo, determino que as partes sejam intimadas para apresentarem os quesitos no prazo de 5 dias, assim como indicarem assistentes se quiserem.

Requerimento de VIVENDA - Ass. Poupança, por seu Advogado, na Ação Executiva proposta contra Maria Luiza Pinto Marques Tavares, requerendo a extinção da ação - Adva. Antonete Machado.

Requerimento de Sociedade Torre de Vigia, por seu Advogado, na Ação de Nunciação de Obra Nova proposta contra Colégio Olimpus Vestibulares, requerendo execução de sentença - Adv. Vinicius Hesketh.

OBS.: - Recebido em 07/08/84

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Laurindo dos Santos Banha, por seu Advogado, na Ação de Execução que promove contra Ildemir Peres e Cláudio Jackson, requerendo baixa da penhora do terminal telefônico - Adva. Edith Conceição Lobo.

OBS.: - Recebido em 07/08/84

Juízo da 8ª Vara - C. SENTENÇA

Requerente: - José Jacaúna Salles - Adv. Luiz Gonzaga Silva
 Requerida: - Sulamita Moura Sales - Adv. Pedro Lima

Despacho: - Remarco à audiência para o dia 20 de setembro, às 10 horas. Intime-se.

EXECUTIVA

Requerente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Reinaldo Miranda

Requerido: - José Carlos Dantas e Silva

Despacho: - Expeça-se o mandado, e após baixe-se à conta.

Juízo da 6ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - C. Santos Comércio - Adv. Laurênio M. da Rocha
 Requerido: - Estrutura Inc. Imóveis - Adv. Carlos Alberto Noura

Despacho: - Como requer. Certifique-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Adv. Iraclides Holanda

Requerido: -

Despacho: - Designo o dia 23 de agosto, às 9 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação ou transformação da separação judicial em amigável, de acordo com o artigo 01, da Lei 968 de 10.12.49. Intimem-se.

PARTILHA JUDICIAL

Requerente: - Cléa Souza dos Santos - Adv. Moacir Morais Filho

Requerido: - José Moraes dos Santos - Adv. Valério Melo Alves

Despacho: - Nomeio inventariante a requerente que após o compromisso deverá prestar as primeiras declarações. Será prestas as primeiras declarações.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Elizabeth J. Figueiredo - Adva. Suzana C. da Silva

Requerido: - Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo

Despacho: - Intime-se o requerido a fazer o depósito da importância da metade da perícia no prazo de 48 horas. Designo o

dia 11 de setembro, às 9 horas para a instrução. Intime-se. SUMARÍSSIMA

Requerente: - Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Jorge Herminio Seabra Martins
 Despacho: - De fato houve equívoco deste juízo, quanto ao valor dado na inicial, por este motivo reconsidero o dito final da sentença, pois seria apenas reparo administrativo que foi devidamente comprovado a existência de um erro por parte deste Juízo.

EXECUÇÃO

Requerente: - Alberto Ferreira - Adva. Evangelina Farah -

Requerido: - Nilson Reginaldo da Costa e Silva
 Despacho: - Conserte-se à inicial, pois tratando-se de executiva a importância deverá ser a correspondente ao título, as demais cominações legais será dada na contagem a partir do ingresso da ação, a não ser que o título esteja vinculado a um contrato ou seja entidade de crédito regido pelo sistema financeiro Brasileiro. Intime-se.

CRISTÓVÃO JAKUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão: - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 08.AGOSTO.84
 Resenha nº 126/84

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº.... - Apelação Cível
 Apelante: - ECCAL Ltda. - Empresa de Const. Civil - Adv.

Dr. Isomar Ferreira

Apelada: - Maria Assunção de Moraes Leal - Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro

Desp.: - Sobre a avaliação descrita em o laudo de fls. 158, digam as partes no prazo comum de quarenta e oito (48) horas.
 Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA

Proc. nº 7826 - Carta de Sentença
 Requerente: - Luciano Dias Maia - Adv. Dr. Carlos Baibino
 Requerida: - Comp. Amazônia Técnica de Venda (CATE) -

Adv. Dr. Fernando Calves Moreira

Desp.: - Manifestem-se os interessados sobre a conta.

Proc. nº.... - Apelação Cível

Apelante: - Hélio Raiol Lourenço - Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo

Apelada: - Fátima Maria Machado - Adv. Dr. Reynaldo da Silveira

Transformada em Execução Forçada
 Desp.: - Intime-se o executado a efetuar o pagamento no prazo de 72 hs., podendo o Sr. Escrivão do Feito receber a importância e entregá-la ao interessado mediante as cautelas legais.
 DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 5749 - Sumaríssima
 Requerente: - Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ - Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes

Requerido: - Transp. Macedo Materiais de Construção

Desp.: - Baixem à conta para atualização da importância, após o que, cite-se a requerida para pagamento no prazo de 24 horas sob pena de ter bens penhorados na forma da lei, de acordo com o art. 602 do C.P.C.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7534 - Execução
 Exequirente: - Banco Mercantil de Crédito S/A. - Adv. Dr. Carlos Ferro

Executados: - Wladimir da Silva Pereira e Ma. Nazareth O. Pereira

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 23. Proceda-se à remoção.

Proc. nº - Embargos
 Embargante: - Promad - Prod. de Madeiras Ltda. - Adva.

Dr. Wilton Nery

Embargado: - Osvaldo Nasser Tuma - Adv. Dr. Rosomiro

Arais

Desp.: - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos.

Proc. nº 7026 - Execução
 Exequirente: - Gráfica Sto. Antonio Ltda. - Adva. Dra. Ivone

Seixas

Executada: - Policlínica Dr. Lauro Magalhães - Adv. Dr. Carlos Alberto M. Sá.
Desp.: - Intime-se a devedora para depositar o remanescente dentro de 24 horas, sob pena de prosseguir a execução.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO ANA DA MATA LOBATO
RESENHA DO DIA 08 08 84
8º OFÍCIO DO CÍVEL
JUÍZO DA 2ª VARA

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS
Processo nº 3542/84

Embargante: Alvaro Coelho de Brito.
Adv.: João Paulo de Almeida Couto Alves
Embargado: Paulo Gomes Vieira
Adv.: José do Carmo Campaio Martha.

Desp.: - Diferir apenas a prova oral pedida pelo embargante. Designo o dia 21 de setembro do corrente ano às 10:00 hs. para a audiência de instrução e julgamento, determinando procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que tempestivamente foram arroladas pelo embargante.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Processo nº 3250/84

Exequente: Gabriel Holmes e Cia.
Adv.: Hugo B. de A. Job
Executado: Heráclito Pinheiro Tândia
Adv.: Ary Jansen Ferraz

Desp.: - Faça-se a liquidação arbitro os honorários advocatícios em (15%) quinze por cento sobre o valor do débito apurado. Ao contador competente.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 3588/84

Requerente: Ana Laura Brito Figueiredo.
Adv.: Benedito José da Silva Santana
Requerido: João de Oliveira Moraes Bittencourt
Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira
Desp.: - Contados. Conclusos.

AÇÃO DE DIVÓRCIO
Processo nº 4019/84

Requerente: Ubirajara Ferreira de Brito
Adv.: Paulo Marcelino de Santana
Requerida: Maria dos Anjos Silva de Brito.
Adva.: Glacilda Ferreira Furtado
Desp.: - Fale o autor.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Processo nº 3275/84

Requerente: Importadora de Ferragens S/A.
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.
Requerido: Francisca Lopes Simões.
Desp.: - Contados. conclusos.

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Processo nº 3224/84

Requerente: Olivetti do Brasil S.A.
Adva.: Vera Calandrini
Requerido: Escritório Paes Lourinho.
Adv.: Paes Lourinho.
Desp.: - Contados. conclusos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Processo nº 3551/84

Exequente: Fábrica de Tecidos Riachuelo.
Adv.: Francisco Soares Napoleão.
Executado: Confecções e Creações Cunhas Ltda.
Adva.: Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha.
Desp.: - Fale o exequente.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Processo nº 4065/84

Requerente: Tânia Cristina dos Santos Carvalho
Adva.: Marinez Cruz
Requerido: Mário Antônio de Carvalho
Desp.: - Informe a requerente, qual o montante da renda auferida por seu marido.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO
Processo nº 3522/84

Requerente: Eduardo Alberto Carvalho Martins de Barros.
Adva.: Ana Maria Crispino Gomes
Requerido: José Maria Paiva.
Desp.: - Contados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO
Processo nº 3444/84

Requerente: Maria de Lourdes Gaspar Pereira.
Adv.: Wilhan Cavalcante
Requerido: Ana Maria Xavier Gomes.
Desp.: - Contados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Processo nº 4038/84

Requerente: Maria Célia Midory Yamada de Pinho.
Adv.: Ademar Kato.
Requerido: Leonel Amador de Pinho.
Adv.: Aluisio Meira.
Desp.: - Para a conciliação designo o dia 22 de agosto corrente, às 10:00 hs. Intime-se pessoalmente as partes.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Processo nº/84

Requerente: Tsuneyuki Niitsuma.
Adv.: Ion Eloi Edimilton Vidigal
Requerida: Maria Solange Gomes Niitsuma
Desp.: - Remarco a audiência para o dia 14 de setembro, às 10:30 hs. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Processo nº 3575/84

Requerente: Maria T. de Almeida Pereira.

Adv.: José da Rocha Moreira
Requerido: Elson Godim Pereira.
Adv.: Carlos Balbino Potiguar.
Desp.: - Fale a autora.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Processo nº 3563/84

Exequente: Antônio José Lamarão Corrêa.
Adv.: Orlando Antônio Fonseca.
Executado: Cia. Amazônia Técnica de Engenharia - CATE.
Desp.: - Cite-se na forma requerida.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS
Processo nº/84

Requerente: Onória Rocha Nery
Adv.: Joaquim Vasconcelos
Requerido: Adilson Rocha Nery
Desp.: Remarco a audiência para o dia 03 de outubro às 10:30 hs. Intime-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08.08.84

OITAVA VARA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
Requerente: Ernando Estácio (Adv. Vasco Borborema)
Requeridos: Antonia Dias Estácio e outros (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza).

Sentença: "Declaro deserta e não seguida a apelação interposta por Antonio Dias Estácio e outros, uma vez que não houve o preparo dos autos, como determina o art. 510, do C.P.C. Belém, 08 de agosto de 1984. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: R. Matos Terraplanagem Ltda. (Adva. Marilena dos Santos)

Réu: Mário Rezende de Souza.

Sentença: "Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos a desistência referida no petitório retro, em tudo observadas as formalidades legais. Custas de lei. Em, 8.8.84. (a) Maria do Céu Duarte".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Lamarão)

Réu: Carlos Campos de Oliveira

Despacho: "Aguardar a titular. Em, 8.8.84. (a) Maria do Céu Duarte".

DESPEJO

Autor: David Jacob Serruya (Adv. Orlando Melo e Silva)
Réu: Leonardo Lobato Tavares (Adva. Maria Assunção Tavares).

Despacho: "Uma vez que a Dra. Juíza titular estará reassumindo o exercício desta Vara, no próximo dia 10, aguarde-se seu pronunciamento. Em, 08.08.84. (a) Maria do Céu Duarte".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 08.08.84

4ª Vara — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: Juramir Barbosa de Oliveira
Adva.: Juramir B. de Oliveira

Reqdos: Joaquim Fagundes de Oliveira e Benedita S. Barbosa

bosa

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 07.08.84. (a) Humberto de Castro.

6ª Vara — VISTORIA

Reqte: Eualt Oliveira

Adv.: João Rodrigues de Souza

Reqdo: Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos

Adv.: Altemar da Silva Paes

Despacho: O presente processo está prescrito, pois trata-se de uma cautelar, o requerente teria trinta (30) dias para ingressar com o principal, não o fazendo deixou decair seu direito. Por outro lado não tem cabimento o pedido com base no artigo 20 do C.P.C., já que não consta nenhuma condenação nos autos, esta só viria com a ação principal, por este motivo, indefiro o pedido. 07.08.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Maria Sales Demétrio

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqda: SUCAM

Adv.: Moacir Guimarães Moraes Filho

Despacho: Acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, retro, se manifeste a Autora. Belém, 07.08.84. (a) Maria do Céu Duarte (Respondendo).

9ª Vara — COBRANÇA DE AUTOS

Reqte: Aldo Henrique de Oliveira

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Reqdo: Fernando Gonçalves

Despacho: Após leitura atenta dos autos, verifiquei que a ação de despejo por falta de pagamento que Aldo Henrique de Oliveira promove contra Lutz Antônio Silva Amorim, neste Juízo, para cobrança dos meses de abril e maio de 1982, continua desaparecida, tendo o Dr. Fernando Gonçalves, advogado do requerido, confessado o seu extrativo e se comprometido a restaurá-la à sua custa. O novo processo de despejo por falta de pagamento entre as partes e que ocorre pela 12ª Vara, nada tem a ver com este, eis que se refere aos meses de junho de 1982 a maio de 1983. Aceito a restauração, que deve ser procedida no mais curto espaço de tempo e, assim, determino a intimação do autor e do réu, a fim de trazerem aos autos, no prazo de 5 dias, os documentos que possuam pertinentes à questão. Dispensar a citação eis que as partes têm conhecimento do fato. l. 29.06.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia —

CATE

Adv.: Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior

Agravada: Maria Luiza Pereira Martins

Adva.: Ângela Conceição Monteiro

Despacho: Em face da decisão do Tribunal, que voltem os autos a este juízo, para prosseguimento do feito. 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 410/83 — DESPEJO

Reqte: Gilberto Pinto de Souza

Adv.: Humberto Vasconcelos

Reqda: Indumex — Indústria Madeireira e Exportação Ltda.

Adv.: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra

Sentença: Vistos, etc. Gilberto Pinto de Souza, propôs contra Indumex — Indústria Madeireira e Exportação Ltda., a presente ação de despejo por falta de pagamento. Citada a Ré, o feito correu seus trâmites legais, prolatada a sentença que julgou procedente o pedido. Notificada a Ré, de acordo com a certidão de fls., esta abandonou o imóvel e mudou-se para outro local como ficou provado nos autos às fls. Tendo sido abandonado o

imóvel pela ré, cabe no caso a imissão de posse de seu proprietário. Assim, imito na posse o requerente e determino que seja expedido o respectivo mandado. P.I. 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 415/83 — DESPEJO

Reqte: Manoel Vaz de Amorim Miranda

Adv.: Carlos Ferro

Reqda.: Arará — Comércio de Metais Ltda.

Adv.: Soraia Badih Abul Hosn

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 201/84 — DESPEJO

Reqte: Luiz Fernando Sequeira da Cruz

Adv.: Francisco Miléo

Reqdo: Haroldo José da Veiga Cabral

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Luiz Fernando Sequeira da Cruz, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Avenida Doca de Souza Franco Edifício Orion, bloco B1, aptº 301, o qual se encontra ocupado pelo sr. Haroldo José da Veiga Cabral, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno, ainda o réu, ao pagamento de custas processuais, verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. l. Belém, 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 032/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete Furtado Machado

Execdo: Paulo Tadeu Fernandes de Sena e outros

Despacho: À Conta. 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — Proc. nº 206/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Edison Pacheco Gonzales

Adv.: José Candido Ribeiro Neto

Execdo: Geraldo Rabelo Barbosa

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 35 à 38, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos. 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 121/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Raimundo Holanda Cavalcante Filho

Adv.: José Ney de Siqueira Mendes

Empto: Genis Teixeira de Matos

Adv.: Euler Aranha Martins

Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 06.08.84. (a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 193/84 — EMBARGOS DA DEVEDORA

Empte: Sulamita Lima

Empto: José Carlos da Silva Teixeira e outro

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Este Juízo determinou a comprovação e não a simples alegação. 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 245/84 — VISTORIA JUDICIAL

Reqte: Mauricio Anselmo Vasconcelos de Souza

Adv.: Ricardo Nunes Ferreira

Reqdo: Anfiloque Braga e outro.

Despacho: Citem-se os réus para os devidos fins. Para vistoria, designo o dia 04 de setembro, às 10:30 horas e para compromisso à mesma data às 10:15 horas. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lobo, que deverá prestar compromisso. A requerente para depositar, em cartório, a importância de Cr\$ 80.000,00, antes da vistoria, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º do artigo 421 do C.P.C. Intimem-se. 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABIANO LOBATO — 11º OFÍCIO
Belém, 08 de agosto de 1984

AÇÃO: Agravo de Instrumento — 8ª Vara — Nº 672/80

Agravante: Hamilton Francisco de Assis Guedes (Adv. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos).

Agravada: Maria Leonor da Cunha Conduru (Adv. Dr. Guilherme Salame).

Despacho: Mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

AÇÃO: Testamento — 11ª Vara — Nº 307/84

Testadora: Maria José Rodrigues de Souza.

Apresentante: Antônio Maria Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Despacho: Designo o dia vinte e três do mês corrente às 09:30h, na sala deste Juízo para, em audiência serem inquiridas as testemunhas signatárias do presente testamento, as quais deverão ser notificadas através mandado. Cumpra-se o sr. Escrivão o estatuído no art. 1131 do C.P. Civil, no que couber, no presente feito.

AÇÃO: Inventário — 11ª Vara e Provedoria.

Inventariado: José Rodrigues Magalhães.

Inventariante: Helena Nunes Pereira de Magalhães (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Interessado: Eduardo Manoel Pereira de Magalhães (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: Manifestem-se todos os interessados sobre o pedido formulado pela inventariante às fls. 168 e ainda sobre a prestação de contas apresentada pela mesma, referente aos aluguéis de fevereiro/maio, devidamente recebidos e constantes das fls. 176, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 308/84

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Eudes Luz Mendes).

Réu: Mário de Nazareth Chaves Fascio.

Despacho: Toda execução deve ter por base executivo judicial ou extra-judicial. O requerente fundamentou seu pedido inicial no item II do art. 585 do C.P. Civil, apresentando como título executivo extra-judicial "Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente". Ocorre que, tal contrato para ter força executiva, contendo característica de dívida líquida e certa, deverá ser assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas. Além do mais deve estar acompanhado do extrato da conta corrente, que demonstre a importância do débito. Na documentação apresentada com a inicial, tais características não são encontradas. Assim sendo, concedo ao requerente, o prazo de dez (10) dias para apresentar a documentação correta.

AÇÃO: Inventário — 11ª Vara e Provedoria — Nº 061/83

Inventariado: Marcelino da Silva Pinho.

Inventariante: Emília Tavares da Silva (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Despacho: À avaliação, com a posterior manifestação de todos os interessados sobre a mesma, no prazo de dez (10) dias.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 091/84

Autora: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A (Cifema) (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira).

Ré: H. Singh Zometal.

Despacho: I — Sejam os bens móveis descritos no laudo de avaliação de fls. 35, objetos de penhora constante do auto de fls. 32, vendido em leilão público, no dia onze (11) do mês de setembro vindouro, às 11:00h, na sala do 1º Ofício do Depositário Público, onde se encontram referidos bens, pelo leiloeiro público livremente escolhido pela credora. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos arts. 686, 687 e 705 do C.P. Civil; II — Intime-se a executada, através mandado, do dia e hora da realização do leilão; III — Providencie-se o sr. Escrivão deste feito, pelo menos, cinco (5) dias antes da data designada para o leilão, a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder a atualização do débito, incluindo-se também as despesas com os editais.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 11ª Vara — Nº 162/84

Autora: Terezinha de Abreu Cardoso (Adv. Dr. João Marques).

Ré: Maria Nilda Moraes Santos (Adv. Dr. Possidônio da Costa Neto).

Despacho: Diga a autora, no prazo legal, sobre a manifestação da ré, às fls. 19 destes autos.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 134/84

Autora: Companhia Itaú de Investimento Crédito e Financiamento — Itaucred (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Réu: Nelson Vieira Branco

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 18 destes autos, deferindo o mesmo com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação, para os fins de direito, no Cartório da Distribuição e correção na caução. Cite-se o réu Nelson Vieira Branco, através competente mandado para: I — no prazo de cinco (05) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro; II — Ou contestar, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 058/84

Requerente: José Mendes da Rocha (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Requerido: Osmundo Sampaio Collyer (Adv. Dr. Ernesto Pinho Filho).

Despacho: Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pelo réu, às fls. 11 destes autos.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 11ª Vara — Nº 295/84

Autor: Lourival Lopes de Souza e Olga Matos de Souza (Adva. Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães).

Ré: Maria das Dores Matos Frota

Despacho: Venha o autor justificar previamente o alegado, em audiência que designo para o dia dezoito (18) do mês de setembro, às 9:30 horas, devendo ser citada a ré Maria das Dores Matos Frota, através mandado, para a respectiva audiência.

AÇÃO: Falência — 11ª Vara — Nº 294/84

Requerente: Mirna Buchvieser Ltda. (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Requerido: Comércio de Produtos Agrícolas Azevedo Ltda.

Despacho: Complete a requerente, a inicial, no prazo de dez (10) dias, apresentando documento hábil, comprovando a qualidade de "comerciante" da requerida. Intime-se.

AÇÃO: Falência — 11ª Vara — Nº 277/84

Requerente: Edilberto Pereira da Silva (Adv. Dr. José Cândido Ribeiro Neto).

Requerida: Top Car Lavagem Lubrificação e Mecânica Geral Ltda.

Despacho: Comprove o requerente, com documento hábil, a qualidade de "comerciante" da requerida. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Iraci Gomes de Oliveira (Adv. Bernardo Nunes Moraes).

Agravado: Nelson Alves Cunha (Adv. Waldir Oliveira).

Despacho: Mantenho a decisão agravada, recebendo o Agravo como o determina a lei somente em efeito devolutivo. Remetam-se os autos com as cautelas legais à censura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Sílvio Sá).

Réus: S/C Senador Lemos e outros (Adv. Jerônimo Serrão).

Despacho: O artigo 125 do Código de Processo Civil capitula que o Juiz dirigirá o processo conforme as disposições do Código, competindo-lhe prevenir ou reprimir qualquer ato contrário a dignidade da Justiça. M. Amaral Santos, tratando dos poderes do Juiz, apresenta "uma divisão ampla, em poderes **jurisdicionais** e poderes de **polícia**. Os primeiros são exercidos pelo Juiz como sujeito da relação processual, os últimos são policiados independentemente daquela posição, mas como autoridade judiciária para assegurar a ordem dos trabalhos forenses, perturbada ou ameaçada por pessoas estranhas ao processo. Na primeira categoria, que é o que interessa ao direito processual, inclui ele os ordinatórios e instrumentais, destinados ao desenvolvimento do processo, os instrutórios destinados a colheita das provas, e os finais que se desdobram em decisórios, que englobam as decisões proferidas em qualquer tipo de processo e, satisfativas ou executórias, usadas no processo de execução para satisfação do Exequente". "In casu" o procedimento do advogado Jerônimo Noronha Serrão, desentranhando documento apensado aos autos por determinação do Juiz, constitui, sem dúvida alguma, uma intromissão indevida na condução do processo e um ilícito penal, por ter se apropriado da quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que estavam sob a custódia do Juízo até o final desate da Ação de Consignação em Pagamento, intentada contra o próprio causídico e outros. A alegação pueril e canelosa de que o prazo de validade do cheque estava prestes a expirar, não serve para justificar o ato criminoso e atético praticado pelo referido advogado. O art. 87, da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, enumerando os deveres do advogado estabelece entre outros o de observar o Código de Ética Profissional, o de exercer a profissão com zelo e probidade, observando as prescrições da lei específica, indenizar, prontamente o prejuízo que causar por negligência, erro inescusável ou dolo. O procedimento do advogado Jerônimo Noronha Serrão, além de caracterizar um ilícito penal, violentou os dispositivos acima referidos, contidos no Estatuto do Advogado. Há que considerar ainda que o referido profissional como parte que é no presente feito, incorreu no que prevê o inciso V e VI do art. 17 do CPC. Isto posto não pode este Juízo tolerar o procedimento ilegal, atético, ilegítimo e abusivo do advogado Jerônimo de Noronha Serrão, daí determinar que: a) Seja o referido advogado intimado a repor nos autos, no prazo de 48 horas, um cheque visado, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o qual deverá ser depositado no Banco do Estado do Pará S/A em Caderneta de Poupança sob as penas da lei. b) Seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará representando contra o causídico em tela, por violação dos dispositivos da Lei nº 4.215 de 27.04.63. c) Explícite melhores o Sr. Escrivão, a certidão de fls., identificando, detalhadamente os documentos de fls. 25 a 26, subtraídos, criminosamente, dos autos pelo advogado Jerônimo Serrão. d) Extraia o Sr. Escrivão, peças dos presentes autos,

incluindo-se entre estas a que se encontra juntada indevidamente entre as fls. 22 e 23, que denuncia a prática de ilícitos penal pelo advogado Jerônimo Noronha Serrão, a fim de serem enviadas ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para as providências legais cabíveis na espécie. Intime-se. Belém, 08.08.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Banakoba Ltda. (Adv. Oswaldo Catan).

Requerido: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Ferro e Silva).

Despacho: Diga o embargado no prazo legal. Belém, 08.08.84.

a) Humberto de Castro.

Belém, 08 de agosto de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Francisco Barata Viana e Ivone Barbosa de Freitas (Adva. Nazaré Santos).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.08.84. Dra. Maria Helena

Ferreira.

AÇÃO DE ALIMENTOS

(Autoras Karina de Fátima e Sandra Regina Nogueira de Melo (Adv. Darcy Ramos).

Réu: Francisco José Alves de Melo.

Desp.: I — Intime-se o requerido na forma do art. 733 do CPC.

II — Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 21 de novembro do corrente ano. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Benedita Graciete Veiga de Souza e Carlos José Soares de Souza (Adva. Leila Moraes).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Urubatã II Fernandes Jatahy e Maria Eulina da Silva Jatahy (Adva. Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Renovam-se as diligências, para às 11 horas do dia 08 de novembro do corrente ano. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Antônio Marcos Viana (Adva. Violante Moreira).

Réu: Luiz Rodrigues de Jesus.

Desp.: A ação de alimentos com fundamento na Lei 5.478/68, necessita da prova incontestada da paternidade. Em questões como a presente, em que não existe a prova da paternidade, tem seu procedimento regido pelo comum e deve ser cumulada com a de investigação de paternidade, em segredo de justiça. Faculto pois à autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias. Intime-se. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Carlos Alberto Silva Braz (Adv. Luiz Orlando G. Sampaio).

Ré: Esmeralda de Oliveira Braz (Adv. Wilson G. Farias).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rosilene Maria Ferreira Sandoval (Adva. Con-suelo Melo).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR

Autor: Inácio Urcezino dos Santos Filho (Adv. Luiz O. Costa).

Ré: Maria Jucirema Souza Santiago

Desp.: Cite-se. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim (Adva. Leila Moraes).

Réu: Raimundo Dias Cecim (Adv. Albérico P. Filho).

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria do Socorro Barros Nascimento (Adv. Américo Leal).

Réu: Paulo da Silva Dias.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário-família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 21 de novembro do corrente ano. IV — Intime-se o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO.

Requerente: Marina Rocha dos Santos (Adv. Francisco C. Miléo).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autora: Maria Tereza de Alcântara (Adv. Eptácio Santana).

Réu: Sebastião Lira.

Desp.: Junte-se aos autos da ação de alimentos, uma vez que

proceder-se-á ao prosseguimento da referida. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Raquel de Alcântara Lira (Adv. Eptácio Santana).

Réu: Sebastião Lira.

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 13 de novembro do corrente ano. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Marlita Alfaia Moraes (Adva. Norma Esteves)

Réu: José Augusto de Almeida

Desp.: Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias para a audiência de conciliação, a ser realizada às 11 horas do dia 20 de novembro do corrente ano, bem como para os demais atos processuais, observando-se que o prazo da contestação começará a fluir da data da audiência e que não contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.

Autor: Ivan Roberto Mota (Adv. José F. Chaves).

Réu: Roberto Tadeu Filpo Blanc

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 18 de outubro do corrente ano. Belém, 29.08.84.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: Gladys Melendez Alves (Adv. Francisco Brasil Monteiro).

Desp.: Proceda-se a citação da herdeira Terezinha de Jesus Oliveira Alves por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formas da lei. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Lourival Nunes de Araújo e Alice Silva de Araújo

(Adv.: Bendito M. dos Santos).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Estelita Viana Pantoja (Adva. Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Luís Sérgio Ribeiro Pantoja (Adva. Lindalva Magalhães).

Desp.: Em provas. Belém, 02.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 52/84

Autor: Orlando Silva de Oliveira (Adva. Ilma Abreu).

Ré: CODEM (Adv. Demétrio Medrado).

Desp.: Em provas. Belém, 07.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 116/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).

Executados: NORCON — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e outros.

Sentença: Vistos, etc.... Homologo por sentença a desistência de fls. 21 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 98/84

Impugnante: IPASEP (Adv. Paulo Carneiro)

Impugnada: Gertrudes Moreira de Avelar (Adv. José Guilherme de C. Ribeiro).

Desp.: Diga a impugnante. Belém, 07.08.84.

PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 78/84

Embargante: Charonei Agropecuária S/A (Adv. Airton Trevisan).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito

Garcia).

Desp.: Diga o embargante. Belém, 07.08.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 71/83

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara F. e

Silva).

Executado: José de Egypto Vieira Soares.

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 07.08.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 66/83

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Executado: Camilo Eliezer de Souza Lopes.

Desp.: À conta. Belém, 07.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUIÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut.: Ester Lages Mendes.
Adv.: Félix Emanuel T. de Oliveira.
Réu: João Lemos Mendes.
Adv.: Osvaldo B. de A. Trindade.

Sent.: ... Em se considerando que há pedido revisional em trâmite (medida incidente); não tendo a prisão civil feição de pena e sim de meio coativo de que se vale o Estado para obrigar o alimentante inadimplente, defiro o pedido de depósito de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais feito pelo réu, a título de alimentos, sem prejuízo da medida revisional. Intime-se o alimentante a adimplir, em 72 horas, o débito relativo aos meses de junho e julho, sob pena de prisão. Intime-se. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqte.: João Lemos Mendes.
Adv.: Osvaldo B. de A. Trindade.
Reqda.: Ester Lages Mendes.
Adv.: Félix Emanuel T. de Oliveira.

Desp.: Intime-se o patrono do alimentante a carrear aos autos, documento idôneo capaz de comprovar que seu constituinte deixou de ser sócio da Indústria "Fábrica de Velas Nazaré", sediada nesta praça. Cts., a seguir. Em, 03.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Luzia Lage de Abreu.
Adv.: Francisco Brasil Monteiro.
Réu: José Alencar de Abreu.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: João Siqueira Novais.
Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos, etc. Diante da prova documental inclusa e do parecer do M. P., defiro o pedido de fis. 02 e 03. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as formalidades legais. P.I.R. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Auts.: Rivaldo, Oclrema, Oclrene, Oclnete Barros da Costa e Daiane Barbosa Barros, menores repr. por sua mãe Elza Maria Barbosa Barros.

Adva.: Maria do Carmo.
Réu: Olivar de Souza Costa.

Desp.: Proceda-se o apensamento do vertente pedido ao processo anterior de alimentos. Intime-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DO SALÁRIO FAMÍLIA:

Reqte.: Lindalva Barros Caldas.
Adv.: Flávio Maroja.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Antônio Raul Trindade dos Santos, menor repr. por sua mãe Ana Trindade dos Santos.

Adva.: Lélia Moraes.
Réu: Antônio Clementino Martins.

Desp.: Cite-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DA SEP. JUD. CONSENSUAL EM DIVÓRCIO:

Reqts.: João dos Santos Maciel e Lucildaiva Moreira de Araújo.
Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL:

Reqte.: Andréina Rosa de Jesus Abreu.
Adva.: Jacineide R. Souza.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja.
Adva.: Cândida de Jesus R. da Silva.
Réu: Hélio de Oliveira Pantoja.

Desp.: Informe a advogada da Autora se o Réu adimpliu o débito relativo a intimação de fl. 33. Intime-se. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Doraly Nazaré Costa Amaro.
Adv.: José Antônio Coelho.
Réu: Evandro Cunha Amaro.

Desp.: Diga a Autora no prazo de cinco (05) dias. Em, 06.07.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Edna da Cunha Alves.
Adva.: Norma Esteves.

Ré: Maria José de Souza Nascimento.

Desp.: Em se considerando as circunstâncias do caso, sobretudo o fato de estar a menor em fase de aleitamento, defiro a liminar requerida. Expeça-se o competente mandado, observadas as cautelas legais. Cite-se a requerida para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revella. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Vera Lúcia da Silva Martins e Antônio de Assis Rosa Cordeiro.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Pedro Alves Louzeiro.
Adv.: Hosanan Oliveira.

Desp.: Atenda-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Antônio Miguel Furtado Augusto e Maria Lúcia da Cruz Augusto.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Alexandre Gomes Ferreira, menor repr. por sua mãe Rosângela Maria da Castro Gomes.

Advs.: Maria Inez K. de M. Guelros e Isolda Borborema Rebelo.

Réu: Alexandre Ferreira.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eminéla Reis da Silva.
Adv.: Arnaldo Martins de Melra.
Réu: Náucio Augusto de Oliveira.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 08.08.1984

2ª PRETORIA:

Proc. Nº 65/84 de Ação de Despejo.
Requerentes: Carlos Alberto de Almeida e Leonor Montelro de Almeida. (Adva.: Joselisa Côrtes Kauffman).
Requerido: Máximo Cabral Trindade. (Adv.:).

Despacho: Cite-se, Belém, 07.08.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio. Proc. Nº 68/84 de Execução. Exequente: Maria Lourdes Medeiros. (Adv.: João de L. Ferrelra).

Executada: Transportadora Assel Ltda. (Adv.:).
Despacho: Cite-se, no rito ordinário. Belém, 07.08.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio. Proc. Nº 69/84 de indenização de Danos Pessoal. Requerente: Maria de Fátima Cunha de Moraes. (Adv.: José da Rocha Moreira).
Requerida: Firma—Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (Adv.:).

Despacho: Designo o dia 27 de setembro, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pela autora. Cite-se, devendo constar do mandado que a reque-

rida poderá contestar a ação e oferecer provas na audiência e que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pela ré como verdadeiros os fatos alegados, na Inicial. Int. Belém, 07.08.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio. Proc. Nº 70/84 de Execução.

Exequente: Araceli Maria Souza da Costa. (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Executado: Laércio Augusto Pires Marruaz. (Adv.:).
Despacho: Cite-se, Belém, 07.08.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio.
Belém, 08 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 6364)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins fica notificada a empresa Soscânia - Oficina Mecânica Com. Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 1ª J.CJ-1883/83, em que é reclamante Valmir Manoel de Oliveira, para ciência de que em audiência do dia 23.07.84, o Exmº Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Decide a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência julgar parcialmente procedente a reclamação de Valmir Manoel de Oliveira, para o fim de condenar a Reclamada Soscânia - Oficina Mecânica e Comércio Ltda a pagar-lhe Cr\$ 551.996,00, a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal de 83 (10/12), Férias em dobro e simples, Salário Retido em dobro de 2 semanas, Salário Família de 2 dependentes, referentes ao mês de outubro/83 e de diferença de salário de junho a outubro/83, bem como o que for apurado por cálculos a título de FGTS com os 10% do Art. 22 do Refungats. Juros e Correção Monetária, como de Lei. Deve a Secretária anotar a baixa do Contrato de Trabalho na CTPS do Reclamante, desde logo, comunicando o fato às autoridades competentes. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 700.000,00 na quantia de Cr\$ 27.731,14. Notificar a Reclamada, por Edital".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de agosto de 1984. Eu (Maria Valnice de Andrade Silva), Aux. Jud. lavrei o presente termo, digo Edital. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 6310)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica notificada a empresa Transrosa - Transportes de Carga em Geral, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª J.CJ-702/84 em que é reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, para ciência de que em audiência do dia 11.07.84 o Exmº Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Isto posto, a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por maioria, vencido o Sr. Vogel dos Empregados, resolve declarar sua incompetência absoluta - Ratione materiae - para apreciar a lide, por entender ser objeto de competência da Justiça Comum Estadual. Assim, com as homenagens de estilo, remete os autos a uma das varas Cíveis desta Capital, via da distribuição. Proceda-se a respectiva baixa, notificando-se as partes".

Faz saber ainda, que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante já mencionado acima, no Processo também citado acima, pelo que tendes o prazo legal para contraminutar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 1984. Eu, (Maria Valnice de Andrade Silva), Aux. Jud., lavrei o presente Edital. E eu (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 6309)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de agosto de 1984, às 17:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Marquete Bastos Sacramento, contra Leanda do Nascimento, Farmácia Josué, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750-Depósito do E. TRT. e que são os seguintes:

Cinco prateleiras de aço, moduláveis, com dez prateleiras cada, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de julho de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Jud. TRT-8º.021-S; datilografar. E eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Chefe da Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6311)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Exequentes: Maurício Nunes de Figueiredo e outro.
Executada: Marajó Pesca — Indústria e Comércio de Transporte Ltda. (Aluízio Oliveira Lins e Izabel Lúcia Contente Farias).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado JOSÉ ROBERTO DA SILVA GOMES, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 3ª J.CJ-1.028/82 e 1.029/82, de que foi vendido o

Segunda-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

bem penhorado nos autos do processo supramencionado, o qual era o ramal telefônico de nº 225-1904.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de agosto de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 6.319)

PROCESSO Nº 3ª JGJ-1559/84
Reclamante: Jaime Sérgio Pereira da Costa
Reclamada: Silva & Sodré

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado JAIME SÉRGIO PEREIRA DA COSTA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JGJ-1559/83, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada, sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de agosto de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 6.317)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o Sr. Benedito Costa Siqueira com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 42.080,00 (Quarenta e dois mil e oitenta cruzeiros), correspondente as custas devidas nos autos do Processo nº 3ª JGJ-CP-40/84, em que é exequente União Federal.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Raimundo Edson Saldanha Bastos), Aux. Jud. AJ-023.A, datilografel. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subcrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 3ª JGJ de Belém.

(G. Reg. nº 6307)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

APOSTILA Nº 236/84

OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA

Auxiliar Judiciário

Classe "Especial", Ref. NM-33

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 239/84

ALFREDO BATISTA DE LIMA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-31

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 237/84

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

Auxiliar Judiciário

Classe "Especial", Ref. NM-33

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 240/84

IVETE SANTANA TADAIESKY

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-31

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 241/84

YOLANDA BATISTA ALVES

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-31

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 238/84

JOSÉ GUILHERME SABÓIA DOS SANTOS

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-31

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 242/84

ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-31

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 243/84

RAIMUNDO NONATO COSTA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-30

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 244/84

CARMENCITA PEREIRA VIEIRA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-30.

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 245/84

ROSÂNGELA SILVA RASSY

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-30

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 246/84

JACYRA MORAES RABELO

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-29

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 247/84

MARIA CÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Auxiliar Judiciário

Classe "A", Ref. NM-27

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 248/84

IZETE SANTANA TADIESKY

Auxiliar Judiciário

Classe "A", Ref. NM-25

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 249/84

MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO

Auxiliar Judiciário

Classe "A", Ref. NM-25

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 250/84

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Atendente Judiciário

Classe "Especial", Ref. NM-28

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 251/84

MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS

Atendente Judiciário

Classe "A", Ref. NM-14

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 252/84

MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES

Agente Administrativo

Classe "Especial", Ref. NM-30

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 253/84

ELISABETE PACHECO PEREIRA

Agente Administrativo

Classe "C", Ref. NM-25

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 254/84

CARMEM TELES FERNANDES

Agente Administrativo

Classe "C", Ref. NM-25

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 255/84

ANNELISE BARBOSA DUARTE

Agente Administrativo

Classe "B", Ref. NM-21

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 256/84

JOSE MARIA GONÇALVES DA SILVA

Agente Administrativo

Classe "A", Ref. NM-17

Ào funcionário de que trata este ato, fica concedido a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 257/84

RODOLFO DE CARVALHO SILVA

Agente Administrativo

Classe "A", Ref. NM-17

Ào funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 258/84

TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS

Datilógrafo

Classe "Especial", Ref. NM-23

Ào funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 259/84

RAIMUNDO MELO PAIXÃO

Datilógrafo

Classe "Especial", Ref. NM-23

Ào funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 260/84

RAIMUNDO NERY BARROSO

Datilógrafo

Classe "Especial", Ref. NM-23

Ào funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 261/84

ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES

Datilógrafo

Classe "Especial", Ref. NM-22

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 262/84

MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-19

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 263/84

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-19

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 264/84

IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-19

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 265/84

LENIR MACHADO SAMPAIO

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-19

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 266/84

RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-18

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 267/84

MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-18

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 268/84

JULIO RODRIGUES DE AZEVEDO

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-18

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 269/84

HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-18

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984 os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 270/84

Rejane Roseli Calhido Lopes de Carvalho

Datilógrafo, Classe "B", Referência NM-17

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 271/84

Elisabete de Oliveira e Silva

Datilógrafo, Classe "B", Referência NM-17

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ